



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE **SANTA RITA/PB**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DECRETO N.º 8.538, DE 2015 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	13H:00M DO DIA 13/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 24/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:	10H:01M DO DIA 24/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R\$ 80.000,00;

4.2.2. Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00);

4.2.3. Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto;

(Itens com valores acima de R\$ 80.000,00). Base Legal: art.8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 4.11.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.11.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.11.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.11.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.11.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1

5.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- 6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso)
 - 6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
 - 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.5.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

- 6.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (UM REAL)**.
- 7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12 Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão seus lances.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu últimolance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance finale fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.15.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.18.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do item 8.1.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.6 Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.10.2 Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.10.2.1 O Balanço Patrimonial – BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD – Escrituração Contábil Digital).
 - 9.10.2.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social
 - 9.10.2.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 - 9.10.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
 - 9.10.2.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
 - 9.10.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.10.2.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.2.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente (art. 69, § 4º, Lei 14.133/21).

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Comprovação Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.11.2 Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação;

9.11.3 Apresentação de Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão competente da sede do licitante;

9.11.4 Quando aplicável, apresentação de Autorização Especial – AE, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial;

9.11.5 Comprovação de que os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA, ou são isentos de registro, conforme legislação vigente;

9.11.6 Comprovação de que os produtos serão fornecidos por fabricantes ou distribuidores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

9.11.7 DECLARAÇÕES

9.11.8 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;

9.11.9 Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

9.11.10 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.11.11 Declaração de Idoneidade ;

9.11.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

9.11.13 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11.14 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.12 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.12.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se beneficiem dos critérios adquiridos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos

elencados nos subitens abaixo;

- 9.12.2 Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de pequeno Porte – Anexo VI);
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.4 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021).
- 10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, declaração de vencedor ou de lavratura da ata.
- 11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do

licitante:

- 11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 14.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.1.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.2.3
- 15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

- 16.3 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 Os critérios de pagamento estão previstos no **anexo I**, Termos de Referência.
- 20.2 Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:
- I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;
- II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento quando tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta especial quando:
- 21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
 - 21.2.2. multa;
 - 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até

03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio

eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico

www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

22.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de

ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

- 22.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11 **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 23.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.14 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e www.tce.pb.gov.br.

23.16 Informações através do seguinte e-mail e telefone: pmsrpregaoeletronico@gmail.com – (83) 99337-5506.

23.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO;

Santa Rita, PB, 07 de abril de 2026.

ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS À SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CP	25000
2	ACICLOVIR 50MG/G CREME - BISNAGA 10G	BS	15000
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	CP	200000
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	CP	200000
5	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG - COMPRIMIDO	CP	300000
6	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG - COMPRIMIDO	CP	200000
7	ÁGUA DESTILADA AMPOLA 10ML	AMP	5000
8	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	CP	80000
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	FR	8000
10	ALENDRONATO SÓDICO 70MG COMPRIMIDO	CP	15000
11	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	CP	45000
12	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CP	300000
13	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	CP	100000
14	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	800
15	AMOXICILINA 250MG/5ML PO P/ SUSP ORAL - FRS 60ML	FR	800
16	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	CP	80000
17	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CP	200000
18	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CP	150000
19	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRS 15ML	FR	8000
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI FRASCO AMPOLA	AMP	5000
21	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	CP	300000
22	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	CP	200000
23	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CP	150000
24	BUDESONIDA 32MCG FRASCO	FR	2000
25	BUDESONIDA 64MCG, FRASCO COM 120 DOSES	FR	2000
26	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CP	300000
27	CARBAMAZEPINA 2% - 20 MG/ ML- SUSPENSÃO FRASCO	FR	3000
28	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	CP	300000
29	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	CP	150000
30	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI COMPRIMIDO	CP	60000
31	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI COMPRIMIDO	CP	40000
32	CARVEDILOL 12,25MG COMPRIMIDO	CP	200000
33	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	CP	150000
34	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	CP	180000
35	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	CP	180000
36	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CP	180000

37	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL FRS 60ML	FR	5000
38	CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU	FR	3000
39	CIANOCOBALAMINA 1000MCG, SOL INJETÁVEL, 3ML	AMP	1000
40	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	2000
41	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	CP	150000
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	250000
43	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	250000
44	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG COMPRIMIDO	CP	180000
45	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG COMPRIMIDO	CP	180000
46	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CP	100000
47	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
48	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CP	180000
49	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	CP	1000
50	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	CP	200000
51	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CP	150000
52	CLORPROMAZINA 4%-SOLORAL	FR	2000
53	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
54	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR, FRS 100ML	FR	2000
55	DEXAMETASONA 1MG/G CRE BISN 10G	BS	2000
56	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	CP	50000
57	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	CP	250000
58	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	CP	180000
59	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	CP	80000
60	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG, COMPRIMIDO	CP	90000
61	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CP	300000
62	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL FRS 10ML	FR	15000
63	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO	CP	20000
64	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CP	80000
65	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	CP	100000
66	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	CP	200000
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML -SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FR	500
68	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	CP	180000
69	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CA	150000
70	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	CP	300000
71	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	FR	2500
72	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	CP	150000
73	GARRA-DO-DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS) 300MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO RETARDADA	CP	300
74	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	CP	200000
75	GLICAZIDA 30MG COMP	CP	200000
76	GLICAZIDA 60MG COMP	CP	100000
77	GUACO (MIKANIA GLOMURATA 0,5MG/5ML) FRASCO 120ML	FR	3000
78	HALOPERIDOL 1 MG COMP	CP	150000
79	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL FRASCO	FR	1500
80	HALOPERIDOL 5 MG COMP	CP	200000
81	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
82	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CP	200000
83	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	CP	50000
84	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRS 30ML	FR	2000
85	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	CP	50000

86	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,250MG/ML SOL 20ML	FR	150
87	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	CA	100000
88	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CP	90000
89	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FR	2000
90	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	CP	150000
91	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	CP	140000
92	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	CP	200000
93	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	CP	150000
94	LIDOCAINA 2% GEL BISNAGA 20G	BS	5000
95	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	80000
96	LORATADINA 1MG/ML- XAROPE/SOL ORAL	FR	1500
97	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	CP	300000
98	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE	FR	1500
99	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	CP	60000
100	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	CP	180000
101	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	CP	180000
102	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	CP	180000
103	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL 10ML	FR	500
104	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL BISNAGA	BS	1000
105	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	CP	180000
106	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	CP	180000
107	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL (COM, NO MÍNIMO 07 APLICADORES)	BS	3000
108	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G LOÇÃO	FR	4000
109	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	CP	95000
110	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	CP	95000
111	NISTATINA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRS 50ML	FR	4000
112	ÓLEO MINERAL 100ML, PARA USO ORAL	FR	900
113	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CA	180000
114	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL FRS 15ML	FR	4000
115	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	CP	300000
116	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	FR	3000
117	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO	FR	3000
118	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML FRASCO 100ML	FR	2000
119	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CP	180000
120	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	CP	180000
121	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SCH	2000
122	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	FR	7000
123	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CP	180000
124	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CP	180000
125	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	CP	180000
126	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G POMADA BISNAGA 50G	BS	3000
127	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G POMADA POTE 400G	PT	300
128	SULFAMETOXAZOL 400MG+ TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	CP	20000
129	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 80MG/ML SUSP ORAL 50ML	FR	300
130	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL 30 ML	FR	1000
131	SULFATO FERROSO 40MG FE II COMPRIMIDO	CP	250000
132	TIAMAZOL 10MG COMP	CP	180000
133	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML- SOL ORAL FRASCO 100ML	FR	2500
134	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	CP	90000

1.2. O presente instrumento tem por objeto a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao suprimento da Farmácia Municipal e ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de insumos essenciais à manutenção das atividades da saúde pública e à garantia do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente, sendo admitida sua prorrogação, nas hipóteses legalmente previstas.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro em que for firmado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato administrativo decorrente desta contratação estabelecerá, de forma detalhada, as condições de execução, fornecimento, prazos, responsabilidades, penalidades e demais regras aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar o regular funcionamento da assistência farmacêutica no âmbito do Município de Santa Rita/PB, mediante a futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, integrantes da rede pública de saúde.

2.2. A assistência farmacêutica constitui componente essencial do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável por garantir à população o acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos essenciais, assegurando a continuidade dos tratamentos e a efetividade das ações de saúde desenvolvidas no âmbito da atenção básica.

2.3. A fundamentação da presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas diretrizes da política nacional de medicamentos e da assistência farmacêutica, que orientam a padronização e a utilização racional dos medicamentos, especialmente aqueles constantes da RENAME, cuja seleção baseia-se em critérios de relevância clínica, segurança, eficácia e custo-efetividade.

2.4. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e crescente por medicamentos essenciais utilizados no tratamento de diversas condições clínicas acompanhadas na rede municipal de saúde, incluindo doenças crônicas, infecciosas, metabólicas, cardiovasculares, respiratórias, neurológicas, psiquiátricas, entre outras. Tais medicamentos são indispensáveis à manutenção da saúde da população, à prevenção de agravos e à redução de complicações decorrentes da interrupção ou inadequação dos tratamentos.

2.5. Ressalte-se que a Farmácia Municipal e as Unidades Básicas de Saúde desempenham papel central na dispensação de medicamentos e no acompanhamento dos usuários do SUS, sendo responsáveis por assegurar o acesso gratuito aos insumos farmacêuticos necessários à continuidade terapêutica. A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses medicamentos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, sobrecarga da rede de saúde e elevação dos custos assistenciais.

2.6. Além disso, a ausência de planejamento adequado na aquisição de medicamentos pode resultar em desabastecimento, aquisições emergenciais, desperdício de recursos públicos e comprometimento da eficiência administrativa. Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório estruturado, com base em estudo técnico preliminar, mostra-se indispensável para garantir maior previsibilidade, organização e racionalidade na gestão da assistência farmacêutica municipal.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, que se apresenta de forma contínua, variável e parcelada ao longo do tempo, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a necessidade efetiva, evitando excessos de estoque e reduzindo o risco de vencimento de medicamentos. Tal sistemática contribui para maior eficiência logística, melhor controle de estoque e maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

2.8. Adicionalmente, a contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com as diretrizes orçamentárias e com a necessidade de garantir o funcionamento regular das unidades de saúde, a continuidade dos serviços assistenciais e o atendimento adequado à população.

2.9. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, tendo em vista que a aquisição dos medicamentos constantes da RENAME é indispensável para assegurar o abastecimento da rede municipal de saúde, garantir a continuidade dos tratamentos, fortalecer a atenção básica e promover a efetivação do direito fundamental à saúde no Município de Santa Rita/PB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB.

3.2. A solução foi concebida de forma a contemplar todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da aquisição até a dispensação final dos medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo eficiência administrativa, segurança sanitária, rastreabilidade dos produtos e continuidade da assistência farmacêutica.

3.3. Planejamento e Seleção dos Itens:

3.4. A definição dos medicamentos a serem adquiridos baseia-se na padronização estabelecida pela RENAME, bem como nas necessidades epidemiológicas locais, no perfil de consumo histórico e nas demandas assistenciais da rede municipal de saúde. Os quantitativos estimados foram elaborados considerando o consumo médio, a sazonalidade de determinadas doenças e a ampliação dos serviços de saúde.

3.5. Aquisição e Contratação:

3.6. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e economicidade, com adjudicação por item e fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento.

3.7. Fornecimento e Logística:

3.8. Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento, observando prazos definidos, condições adequadas de transporte e exigências sanitárias. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, com integridade preservada e dentro dos prazos de validade estabelecidos.

3.9. Recebimento e Armazenamento:

3.10. O recebimento dos medicamentos será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens. Após o recebimento, os medicamentos serão armazenados em local apropriado, obedecendo às condições de conservação exigidas, como controle de temperatura, umidade, ventilação e organização por lote e validade, garantindo a rastreabilidade dos produtos.

3.11. Distribuição e Dispensação:

3.12. Após o armazenamento, os medicamentos serão distribuídos às Unidades Básicas de Saúde e disponibilizados na Farmácia Municipal, conforme a demanda assistencial. A dispensação aos usuários será realizada por profissionais habilitados, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, garantindo o uso racional dos medicamentos.

3.13. Monitoramento e Controle:

3.14. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo do consumo, controle de estoque, validade dos medicamentos e desempenho dos fornecedores, visando assegurar a eficiência do abastecimento, evitar perdas e garantir a qualidade da assistência farmacêutica.

3.15. Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação vigente, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 3.16. Estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou dispensados de registro, conforme legislação aplicável;
- 3.17. Apresentar qualidade, segurança e eficácia comprovadas, conforme normas sanitárias vigentes;
- 3.18. Possuir rotulagem adequada, contendo identificação do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias;
- 3.19. Ser fornecidos em embalagens íntegras, lacradas e apropriadas, que garantam a conservação e a estabilidade do medicamento;
- 3.20. Apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo exceções devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- 3.21. Atender às condições específicas de armazenamento e transporte, especialmente para medicamentos termolábeis, que deverão ser transportados sob controle de temperatura;
- 3.22. Estar em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com especificações definidas no Termo de Referência;
- 3.23. Ser provenientes de fabricantes e distribuidores devidamente autorizados pelos órgãos competentes, com regularidade sanitária comprovada.
- 3.24. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias à adequada aquisição, gestão e utilização dos medicamentos, garantindo eficiência administrativa, segurança sanitária e continuidade da assistência farmacêutica, em atendimento às necessidades da população do Município de Santa Rita/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. A presente contratação deverá observar, além dos requisitos técnicos e legais aplicáveis à aquisição de medicamentos, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações públicas.
- 4.2. Nesse sentido, os medicamentos a serem adquiridos e os respectivos fornecedores deverão atender, sempre que aplicável, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:
- 4.3. Requisitos Ambientais:
- 4.4. Os produtos deverão ser fabricados, acondicionados e transportados em conformidade com as normas ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente;
- 4.5. As embalagens deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou de menor impacto ambiental, evitando o uso excessivo de materiais não biodegradáveis;
- 4.6. O fornecedor deverá adotar práticas de logística sustentável, buscando otimizar rotas de entrega e reduzir a emissão de poluentes;
- 4.7. Deverá ser observada a correta destinação de resíduos, especialmente no que se refere a resíduos farmacêuticos e embalagens, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo, quando pertinente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 4.8. Requisitos Sanitários e de Segurança:
- 4.9. Os medicamentos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo segurança, eficácia e qualidade;
- 4.10. O transporte e armazenamento deverão respeitar as condições adequadas de conservação, incluindo controle de temperatura, umidade e proteção contra contaminação;
- 4.11. O fornecedor deverá possuir as devidas autorizações sanitárias, como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE).
- 4.12. Requisitos Sociais:
- 4.13. Os fornecedores deverão observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições dignas aos seus colaboradores;
- 4.14. Não será admitida a participação de empresas que utilizem práticas ilegais, como trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de discriminação;
- 4.15. Deverão ser respeitados os princípios de responsabilidade social corporativa, ética e integridade nas relações comerciais.
- 4.16. Requisitos Econômicos e de Eficiência:
- 4.17. A contratação deverá buscar a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade dos produtos;

- 4.18. A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização do consumo, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos;
- 4.19. Deverá ser priorizada a aquisição de medicamentos padronizados, conforme a RENAME, favorecendo o uso racional e a otimização da gestão de estoques.
- 4.20. Uso Racional de Medicamentos:
- 4.21. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes do uso racional de medicamentos, evitando aquisições desnecessárias ou em quantitativos excessivos;
- 4.22. A padronização dos itens contribui para maior controle, redução de perdas por vencimento e melhor acompanhamento terapêutico dos pacientes.
- 4.23. Dessa forma, a presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica, assegurando que a aquisição dos medicamentos ocorra de forma responsável, eficiente e alinhada às boas práticas da administração pública, contribuindo não apenas para a melhoria da assistência à saúde, mas também para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município de Santa Rita/PB.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.3. Condições de Entrega:
- 4.4. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
- 4.5. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser ajustado conforme especificidades dos itens, desde que previamente justificado e aceito pela Administração.
- 4.6. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente indicado, dentro do Município de Santa Rita/PB, em dias úteis e horário comercial.
- 4.7. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, garantindo a integridade, segurança e conservação, especialmente no caso de produtos termolábeis, que deverão ser acondicionados em temperatura controlada, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias vigentes.
- 4.8. Condições dos Produtos:
- 4.9. Todos os medicamentos deverão estar:
- 4.10. devidamente registrados na ANVISA, ou dispensados de registro conforme legislação vigente;
- 4.11. com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração;
- 4.12. em embalagens originais, íntegras, lacradas e sem sinais de violação, contendo todas as informações obrigatórias;
- 4.13. identificados com lote, data de fabricação e validade, garantindo a rastreabilidade;
- 4.14. em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 4.15. Não serão aceitos medicamentos:
- 4.16. com prazo de validade inferior ao exigido;
- 4.17. com embalagens danificadas, violadas ou com sinais de má conservação;
- 4.18. em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias;
- 4.19. sem registro ou autorização junto aos órgãos competentes.
- 4.20. Recebimento dos Materiais:
- 4.21. O recebimento dos medicamentos será realizado em duas etapas:
- 4.22. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade quantitativa e das condições aparentes dos produtos;
- 4.23. Recebimento definitivo, após análise detalhada da conformidade técnica, qualitativa e sanitária, a ser realizada por servidor ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.24. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, validade e segurança dos medicamentos fornecidos.
- 4.25. Critérios de Aceitação:
- 4.26. Os medicamentos serão considerados aceitos quando atenderem integralmente às seguintes condições:
- 4.27. conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
- 4.28. atendimento às normas sanitárias e regulatórias vigentes;

- 4.29. apresentação dentro do prazo de validade exigido;
- 4.30. integridade física das embalagens e condições adequadas de armazenamento e transporte;
- 4.31. correspondência entre os itens entregues e os constantes na ordem de fornecimento.
- 4.32. Recusa e Substituição:
- 4.33. Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.34. A não substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- 4.35. Responsabilidades do Fornecedor:
- 4.36. O fornecedor será responsável por:
- 4.37. garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos;
- 4.38. assegurar condições adequadas de transporte e entrega;
- 4.39. substituir, às suas expensas, quaisquer produtos em desacordo com as especificações;
- 4.40. responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento.
- 4.41. Dessa forma, os critérios estabelecidos visam assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões exigidos de qualidade, segurança e eficácia, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Santa Rita/PB.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, controle, transparência e responsabilidade administrativa.
- 5.2. Gestão do Contrato:
- 5.3. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, atuando como interlocutor entre a Administração e a contratada.
- 5.4. Compete ao gestor do contrato:
- 5.5. acompanhar a execução contratual de forma global, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 5.6. verificar a conformidade das entregas com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 5.7. adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto;
- 5.8. solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível;
- 5.9. encaminhar demandas, ocorrências e eventuais irregularidades aos setores competentes;
- 5.10. promover a comunicação formal com a contratada, sempre que necessário.
- 5.11. Fiscalização do Contrato:
- 5.12. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), podendo ser técnico(s) da área da Assistência Farmacêutica ou setor equivalente, com conhecimento compatível com o objeto contratado.
- 5.13. Compete ao fiscal do contrato:
- 5.14. acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, verificando sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- 5.15. atestar o recebimento dos produtos, mediante verificação das condições estabelecidas;
- 5.16. registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.17. comunicar ao gestor eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- 5.18. verificar prazos de validade, integridade das embalagens e condições de armazenamento e transporte;
- 5.19. subsidiar a Administração na aplicação de sanções, quando necessário.
- 5.20. Instrumentos de Controle:
- 5.21. A execução contratual será acompanhada por meio de:
- 5.22. ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- 5.23. registros de entrega e recebimento dos medicamentos;
- 5.24. relatórios de fiscalização;
- 5.25. controle de estoque e consumo dos medicamentos;
- 5.26. registros de ocorrências e comunicações formais com a contratada.
- 5.27. Comunicação entre as Partes:

5.28. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional) ou por documentos oficiais, garantindo a rastreabilidade das informações.

5.29. Avaliação de Desempenho do Fornecedor:

5.30. O desempenho da contratada poderá ser avaliado com base em critérios como:

5.31. cumprimento de prazos de entrega;

5.32. qualidade dos produtos fornecidos;

5.33. conformidade com as especificações técnicas;

5.34. regularidade no fornecimento;

5.35. atendimento às solicitações da Administração.

5.36. O histórico de desempenho poderá ser considerado para fins de aplicação de penalidades e futuras contratações.

5.37. Alterações e Penalidades:

5.38. Eventuais alterações contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

5.39. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, tais como advertência, multa, suspensão e demais sanções cabíveis.

5.40. Encerramento do Contrato:

5.41. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, promovendo o encerramento formal do contrato, com registro das ocorrências relevantes e avaliação final da execução.

5.42. Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura o acompanhamento eficiente da execução contratual, garantindo a qualidade dos medicamentos fornecidos, a regularidade do abastecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

6.FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Designação do Fiscal:

6.3. A Administração designará, por meio de ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, preferencialmente com conhecimento técnico na área da Assistência Farmacêutica, podendo contar com apoio de equipe técnica, quando necessário.

6.4. Competências do Fiscal do Contrato:

6.5. Compete ao fiscal do contrato:

6.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

6.7. conferir os medicamentos entregues, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as especificações técnicas;

6.8. verificar o atendimento às exigências sanitárias, incluindo registro na ANVISA, integridade das embalagens, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade;

6.9. atestar o recebimento dos produtos, após a devida verificação de conformidade;

6.10. acompanhar os prazos de entrega e comunicar eventuais atrasos;

6.11. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.12. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos;

6.13. solicitar a substituição de produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;

6.14. subsidiar a Administração na aplicação de penalidades, quando cabível.

6.15. Procedimentos de Fiscalização:

6.16. A fiscalização será realizada de forma contínua e sistemática, abrangendo todas as etapas da execução contratual, especialmente:

6.17. análise das condições de transporte e entrega dos medicamentos;

6.18. verificação da conformidade com a ordem de fornecimento;

6.19. inspeção das condições físicas dos produtos;

6.20. conferência dos documentos fiscais e sanitários;

6.21. acompanhamento do controle de estoque e validade dos medicamentos.

6.22. O fiscal poderá solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares à contratada sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

6.23. Registro de Ocorrências:

6.24. Todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em relatórios ou instrumentos próprios de fiscalização, contendo descrição detalhada dos fatos, data, providências adotadas e, quando necessário, manifestação da contratada.

6.25. Responsabilidade do Fiscal:

6.26. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

6.27. Apoio Técnico:

6.28. Quando necessário, a fiscalização poderá contar com o apoio de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente áreas técnicas, administrativas e de controle interno, visando assegurar maior eficiência e rigor na execução contratual.

6.29. Dessa forma, a fiscalização do contrato será realizada de maneira técnica, sistemática e eficiente, garantindo que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos e que a execução contratual ocorra em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

Fiscalização Administrativa

6.30. A fiscalização administrativa do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.31. Finalidade da Fiscalização Administrativa:

6.32. A fiscalização administrativa tem por finalidade acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto formal, documental, financeiro e administrativo, assegurando a regular execução do contrato e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.33. Competências da Fiscalização Administrativa:

6.34. Compete ao fiscal administrativo:

6.35. verificar a regularidade da execução contratual quanto aos aspectos formais e administrativos;

6.36. acompanhar a emissão e o cumprimento das ordens de fornecimento;

6.37. conferir a conformidade das notas fiscais com os itens efetivamente entregues e com os valores contratados;

6.38. analisar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando aplicável;

6.39. acompanhar os prazos de entrega, vigência contratual e eventuais prorrogações;

6.40. verificar a regularidade da contratada junto aos órgãos competentes, inclusive quanto às certidões exigidas;

6.41. subsidiar o processo de liquidação da despesa, atestando a conformidade documental necessária para pagamento;

6.42. controlar a execução financeira do contrato, observando os valores empenhados, liquidados e pagos;

6.43. registrar ocorrências administrativas e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

6.44. instruir processos de aplicação de penalidades, quando houver descumprimento contratual.

6.45. Procedimentos de Fiscalização:

6.46. A fiscalização administrativa será realizada de forma contínua, mediante:

6.47. análise documental das contratações e fornecimentos realizados;

6.48. conferência de documentos fiscais e relatórios de execução;

6.49. controle das ordens de fornecimento emitidas e atendidas;

6.50. acompanhamento da execução orçamentária e financeira do contrato;

6.51. verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.52. O fiscal administrativo poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios necessários à verificação da regularidade contratual.

6.53. Integração com a Fiscalização Técnica:

6.54. A fiscalização administrativa atuará de forma integrada com a fiscalização técnica, responsável pela verificação da qualidade e conformidade dos medicamentos, garantindo uma atuação complementar e eficiente no acompanhamento da execução contratual.

6.55. Registro de Ocorrências:

6.56. Todas as ocorrências administrativas deverão ser registradas em documentos próprios, contendo informações detalhadas sobre eventuais inconsistências, atrasos, descumprimentos contratuais ou outras situações relevantes.

6.57. Responsabilidade:

6.58. A atuação da fiscalização administrativa não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à Administração eventuais falhas na execução do objeto.

6.59. Dessa forma, a fiscalização administrativa assegura o controle formal e financeiro da execução contratual, garantindo a regularidade dos atos administrativos, a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Gestor do Contrato

6.60. A gestão do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.61. Designação do Gestor:

6.62. O gestor do contrato será designado por meio de ato administrativo formal, devendo ser servidor público efetivo ou ocupante de cargo comissionado, com atribuições compatíveis e conhecimento necessário para o acompanhamento da execução contratual.

6.63. Competências do Gestor do Contrato:

6.64. Compete ao gestor do contrato:

6.65. acompanhar, de forma global, a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

6.66. coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, promovendo a integração entre os responsáveis;

6.67. atuar como principal interlocutor entre a Administração e a contratada;

6.68. analisar relatórios de execução e registros de ocorrências apresentados pelos fiscais do contrato;

6.69. adotar providências para correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução contratual;

6.70. autorizar, quando cabível, ajustes operacionais necessários à execução do contrato, observada a legislação vigente;

6.71. propor a aplicação de penalidades à contratada, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

6.72. acompanhar os prazos de vigência contratual e da Ata de Registro de Preços, adotando medidas necessárias à sua correta execução;

6.73. supervisionar a execução financeira do contrato, em conjunto com o setor competente;

6.74. encaminhar processos relativos a aditivos, prorrogações, rescisões e demais atos administrativos pertinentes;

6.75. garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução contratual.

6.76. Atuação Integrada:

6.77. O gestor do contrato atuará de forma integrada com os fiscais técnico e administrativo, assegurando que todas as dimensões da execução contratual sejam devidamente acompanhadas e controladas.

6.78. Registro e Controle:

6.79. O gestor deverá manter registro atualizado das informações relativas à execução do contrato, incluindo:

6.80. ordens de fornecimento emitidas;

6.81. relatórios de fiscalização;

6.82. registros de ocorrências;

6.83. comunicações formais com a contratada;

6.84. controle de prazos e valores contratuais.

6.85. Responsabilidade:

6.86. A atuação do gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, tampouco substitui a atuação dos fiscais designados, sendo sua função de caráter gerencial, estratégico e coordenador.

6.87. Encerramento Contratual:

6.88. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, elaborando relatório conclusivo sobre a execução do contrato, indicando eventuais ocorrências relevantes, desempenho da contratada e resultados alcançados.

6.89. Dessa forma, a designação de gestor do contrato assegura o acompanhamento estratégico da execução contratual, promovendo maior controle, eficiência e segurança na contratação pública, em benefício da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Medição da Execução:

7.2. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos pela contratada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

7.3. Para fins de medição, serão considerados:

7.4. os itens entregues em conformidade com as especificações técnicas;

7.5. as quantidades devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização;

7.6. o atendimento aos prazos estabelecidos;

7.7. a regularidade da execução contratual.

7.8. Não serão considerados para fins de medição os produtos entregues em desacordo com as especificações, prazos ou condições estabelecidas, até que sejam devidamente substituídos e aceitos pela Administração.

7.9. Recebimento dos Materiais:

7.10. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

7.11. Recebimento Provisório:

7.12. Realizado no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade das embalagens e condições aparentes dos produtos.

7.13. Recebimento Definitivo:

7.14. Efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas, exigências sanitárias e condições contratuais.

7.15. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou comissão designada, confirmando a adequação dos produtos fornecidos.

7.16. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, validade e segurança dos medicamentos fornecidos.

7.17. Condições para Pagamento:

7.18. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração.

7.19. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

7.20. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais;

7.21. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente;

7.22. demais documentos exigidos no contrato ou no edital, quando aplicável.

7.23. O pagamento estará condicionado:

7.24. ao recebimento definitivo dos medicamentos;

7.25. à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas;

7.26. à regularidade da documentação apresentada;

7.27. à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

7.28. Prazo de Pagamento:

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação completa e regular.

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

7.31. Glosas e Retenções:

7.32. A Administração poderá realizar glosas ou retenções nos valores devidos, quando verificada:

7.33. entrega de produtos em desacordo com as especificações;

7.34. descumprimento de prazos;

7.35. irregularidades na execução contratual;

7.36. pendências na documentação fiscal ou trabalhista.

7.37. Os valores glosados somente serão liberados após a regularização das pendências identificadas.

7.38. Atualização e Penalidades:

7.39. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão ser aplicadas as atualizações previstas na legislação vigente.

7.40. O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades, sem prejuízo da suspensão de pagamentos até a regularização da situação.

7.41. Dessa forma, os critérios estabelecidos asseguram que os pagamentos sejam realizados de forma transparente, vinculados à efetiva execução do objeto e condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

LIQUIDAÇÃO

7.42. A liquidação da despesa decorrente da presente contratação, referente à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, especialmente em seu art. 63, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.43. Conceito e Finalidade:

7.44. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o objetivo de apurar:

7.45. a origem e o objeto do que se deve pagar;

7.46. a importância exata a pagar;

7.47. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

7.48. Condições para Liquidação:

7.49. A liquidação somente será realizada após:

7.50. o recebimento definitivo dos medicamentos, atestado pelo fiscal do contrato ou comissão designada;

7.51. a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e exigências contratuais;

7.52. a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pela contratada;

7.53. a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos.

7.54. Documentos Necessários:

7.55. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

7.56. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;

7.57. ordem de fornecimento emitida pela Administração;

7.58. termo de recebimento definitivo ou atesto do fiscal do contrato;

7.59. relatórios de fiscalização, quando aplicável;

7.60. certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente.

7.61. Procedimentos:

7.62. A liquidação será processada pelo setor competente da Administração, que deverá:

7.63. verificar a conformidade documental;

7.64. conferir os valores apresentados com os efetivamente contratados e executados;

7.65. validar o atesto do recebimento dos produtos;

7.66. registrar a liquidação da despesa no sistema administrativo-financeiro.

7.67. Vedação à Liquidação Irregular:

7.68. Não será efetuada a liquidação da despesa quando:

7.69. houver pendências na entrega dos medicamentos;

7.70. os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

7.71. a documentação apresentada estiver incompleta ou irregular;

7.72. não houver o devido atesto do recebimento definitivo.

7.73. Responsabilidade:

7.74. A responsabilidade pela liquidação da despesa recai sobre o setor competente da Administração, devendo ser observados os princípios da legalidade, eficiência, controle e responsabilidade fiscal.

7.75. A liquidação não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, validade e segurança dos medicamentos fornecidos.

7.76. Dessa forma, a liquidação da despesa será realizada de forma criteriosa e fundamentada, assegurando que os pagamentos somente ocorram após a efetiva comprovação da execução do objeto, garantindo maior controle e segurança na aplicação dos recursos públicos.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.77. O pagamento decorrente da presente contratação, referente à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos medicamentos, devidamente

atestado pelo fiscal do contrato, e mediante a apresentação da documentação fiscal completa e regular por parte da contratada.

7.78. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

7.79. a entrega dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

7.80. o recebimento definitivo dos produtos pela Administração;

7.81. a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;

7.82. a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação vigente;

7.83. a inexistência de pendências ou irregularidades na execução do contrato.

7.84. O prazo para pagamento será interrompido na hipótese de constatação de irregularidades na documentação apresentada ou na execução do objeto, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização por parte da contratada.

7.85. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária aplicável.

7.86. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderão ser aplicadas as atualizações monetárias previstas na legislação vigente, resguardados os direitos da contratada.

7.87. Dessa forma, o prazo estabelecido busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de controle administrativo e a regularidade dos pagamentos, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O julgamento das propostas será efetuado com base no critério de menor preço por item, observando-se as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como as exigências estabelecidas no edital.

8.3. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela diversidade dos medicamentos que compõem o objeto da contratação, os quais apresentam características, princípios ativos, concentrações e formas farmacêuticas distintas, permitindo a ampla participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado farmacêutico. Tal sistemática amplia a competitividade, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e evita a concentração do fornecimento em um único fornecedor.

8.4. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes participarão da fase de lances, na qual poderão ofertar valores sucessivos e decrescentes, conforme o modo de disputa aberto, promovendo maior competitividade e transparência no certame.

8.5. A classificação das propostas observará exclusivamente critérios objetivos, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou estiverem em desacordo com as exigências do edital.

8.6. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, incluindo aqueles estabelecidos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Ressalte-se que a Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas e a conformidade dos produtos ofertados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e interesse público.

8.8. Diante do exposto, a forma de seleção e o critério de julgamento adotados mostram-se adequados à natureza do objeto, garantindo eficiência, transparência e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, em benefício da população atendida pelo Município de Santa Rita/PB.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.9. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, os licitantes

deverão comprovar o atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

8.11. Habilitação Jurídica:

8.12. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

8.14. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.19. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.23. Qualificação Técnica:

8.24. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.25. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação;

8.26. Apresentação de Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão competente da sede do licitante;

8.27. Quando aplicável, apresentação de Autorização Especial – AE, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial;

8.28. Comprovação de que os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA, ou são isentos de registro, conforme legislação vigente;

8.29. Comprovação de que os produtos serão fornecidos por fabricantes ou distribuidores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

8.30. Qualificação Econômico-Financeira:

8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.32. Poderá ser exigida, conforme previsto no edital, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, nos termos da legislação vigente.

8.33. Declarações:

8.34. Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

8.35. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação na licitação;

8.36. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.37. Demais declarações exigidas no edital, conforme legislação aplicável.

8.38. Disposições Gerais:

8.39. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme previsto no edital.

8.40. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.41. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, observadas as regras previstas na legislação e no edital.

8.42. Dessa forma, as exigências de habilitação estabelecidas visam assegurar que os licitantes possuam condições jurídicas, técnicas, fiscais e econômico-financeiras adequadas para o fornecimento dos medicamentos, garantindo a qualidade da contratação e a segurança da Administração Pública.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.42.1.A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica e a regularidade de sua constituição, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática de atos em nome da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.42.2.Para fins de habilitação jurídica no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.3.Empresário Individual:

8.42.4.Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial competente.

8.42.5.Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada:

8.42.6.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

8.42.7.Documento comprobatório de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

8.42.8.Última alteração contratual ou consolidação do contrato social, quando houver.

8.42.9.Sociedade Simples:

8.42.10.Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.42.11.Empresa ou Sociedade Estrangeira:

8.42.12.Decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.42.13.Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.42.14.Cooperativas:

8.42.15.Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.42.16.Estatuto social e suas alterações;

8.42.17.Ata de eleição da atual diretoria.

8.42.18.Disposições Gerais:

8.42.19.Os documentos apresentados deverão estar em vigor na data da sessão pública, devidamente registrados nos órgãos competentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.42.20.Os documentos deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com a atividade de comercialização, distribuição ou fornecimento de medicamentos, objeto da presente contratação.

8.42.21.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

8.42.22.Dessa forma, a habilitação jurídica assegura que os licitantes possuem capacidade legal para participar do certame e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, garantindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.42.23.A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os órgãos públicos e o cumprimento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratação seja realizada com empresa idônea e em situação regular.

8.42.24.Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.25.Regularidade Fiscal:

8.42.26.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando a regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil;

8.42.27.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.42.28.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.42.29.Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede do licitante;

8.42.30.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.42.31.Regularidade Social e Trabalhista:

- 8.42.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011;
- 8.42.33. Declaração de que o licitante não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.42.34. Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, quando exigido no edital.
- 8.42.35. As certidões exigidas deverão estar válidas na data de sua apresentação, sendo aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente;
- 8.42.36. A Administração poderá consultar, diretamente nos sistemas oficiais, a regularidade fiscal e trabalhista do licitante, nos termos da legislação aplicável;
- 8.42.37. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para regularização, quando aplicável;
- 8.42.38. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, observadas as disposições legais e editalícias.
- 8.42.39. Dessa forma, a exigência de habilitação fiscal, social e trabalhista visa garantir que a contratação seja realizada com empresa regular perante suas obrigações legais, promovendo segurança jurídica, responsabilidade social e proteção ao interesse público.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.42.40. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, assegurando que a empresa possua condições financeiras adequadas para o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos objeto do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.42.41. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.42.42. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- 8.42.43. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso estabelecido no edital;
- 8.42.44. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida a participação desde que comprovada a viabilidade econômica do plano de recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente.
- 8.42.45. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- 8.42.46. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 8.42.47. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme o tipo societário;
- 8.42.48. Para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura;
- 8.42.49. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador devidamente habilitado e pelo representante legal da empresa.
- 8.42.50. Índices Econômico-Financeiros:
- 8.42.51. Poderá ser exigida a comprovação de boa situação financeira da empresa por meio da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.42.52.Os índices serão apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, podendo ser exigida memória de cálculo assinada por profissional habilitado.

8.42.53.Capital Social ou Patrimônio Líquido:

8.42.54.Poderá ser exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsão no edital, nos termos da legislação vigente.

8.42.55.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações contábeis apresentadas;

8.42.56.A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame;

8.42.57.O não atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira implicará na inabilitação do licitante, observadas as disposições legais.

8.42.58.Dessa forma, a qualificação econômico-financeira assegura que os licitantes possuam capacidade econômica compatível com a execução do objeto, garantindo maior segurança à Administração quanto à continuidade do fornecimento dos medicamentos e à regular execução contratual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.42.59.A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade operacional, técnica e sanitária para fornecer, de forma regular, segura e contínua, os medicamentos objeto da presente contratação, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis ao setor farmacêutico.

8.42.60.Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.61.Atestado de Capacidade Técnica:

8.42.62.Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.42.63.O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

8.42.64.Regularidade Sanitária da Empresa:

8.42.65.Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comércio ou fornecimento de medicamentos;

8.42.66.Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão competente da sede do licitante;

8.42.67.Quando aplicável, Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação vigente.

8.42.68.Regularidade dos Produtos:

8.42.69.Comprovação de que os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA, ou são isentos de registro, conforme a legislação sanitária vigente;

8.42.70.Os produtos deverão estar em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, bem como com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

8.42.71.Os medicamentos deverão ser provenientes de fabricantes ou distribuidores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

8.42.72.Boas Práticas e Condições de Fornecimento:

8.42.73.O licitante deverá comprovar que adota boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, conforme normas sanitárias vigentes;

8.42.74.Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, garantindo a manutenção de suas características físico-químicas e microbiológicas, especialmente no caso de produtos termolábeis;

8.42.75.O fornecedor deverá possuir estrutura logística compatível com a execução do objeto, garantindo o cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos.

8.42.76.Responsável Técnico:

8.42.77.Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (ex.: Conselho Regional de Farmácia – CRF), quando aplicável;

8.42.78.Apresentação de documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a empresa.

8.42.79.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a capacidade técnica do licitante;

8.42.80.Poderá ser exigida a apresentação de amostras, fichas técnicas ou catálogos dos produtos ofertados, quando necessário à verificação da conformidade;

11.6. Ressalte-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização da execução orçamentária, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, evitando compromissos financeiros desnecessários e promovendo maior eficiência na gestão pública.

11.7. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com as normas legais e com o planejamento governamental, garantindo a viabilidade de sua execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, em benefício da população do Município de Santa Rita/PB.

Município de Santa Rita/PB, 30 de março de 2026.

MATHEUS HENRIQUE PRUDÊNCIO FERREIRA
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

APÊNDICE DO ANEXO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade fundamentar, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e legal, a deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados a suprir as demandas da Farmácia Municipal e garantir o regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

A elaboração do presente instrumento decorre da necessidade de planejamento prévio da contratação pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e planejamento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução dos processos de contratação promovidos pela Administração Pública. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça indispensável à demonstração da necessidade da contratação, à análise da solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa e à verificação da viabilidade técnica e operacional da futura aquisição.

A assistência farmacêutica integra o conjunto de ações essenciais da política pública de saúde, assumindo papel estratégico na promoção, proteção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. No âmbito municipal, cabe à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos essenciais, especialmente aqueles destinados à atenção primária, ao tratamento de doenças de alta prevalência e ao atendimento das condições clínicas rotineiramente acompanhadas na rede básica de saúde. Desse modo, a disponibilidade desses insumos representa condição material indispensável para o adequado funcionamento dos serviços ofertados à coletividade.

A presente futura contratação abrange ampla relação de medicamentos padronizados, compreendendo diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, tais como comprimidos, cápsulas, ampolas, frascos, bisnagas, xaropes, soluções orais, suspensões e pomadas, contemplando itens voltados ao tratamento de enfermidades infecciosas, parasitárias, cardiovasculares, respiratórias, endócrinas, neurológicas, psiquiátricas, gastrointestinais, dermatológicas e demais agravos comumente identificados no âmbito da atenção básica. Trata-se, portanto, de contratação de elevada relevância sanitária, tendo em vista que os medicamentos elencados compõem o rol de insumos indispensáveis à manutenção da assistência farmacológica prestada à população do Município de Santa Rita/PB.

Importa destacar que a Farmácia Municipal e as Unidades Básicas de Saúde exercem função central na execução das ações assistenciais da rede pública municipal, sendo responsáveis pela dispensação e disponibilização de medicamentos essenciais à continuidade terapêutica dos usuários, especialmente pacientes com doenças crônicas, condições agudas, tratamentos prolongados e situações clínicas que exigem acompanhamento contínuo. A insuficiência ou descontinuidade do fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente a efetividade dos serviços de saúde, ocasionando prejuízos ao tratamento dos pacientes, agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por atendimentos de maior complexidade, judicialização da saúde e sobrecarga da rede assistencial.

Sob a perspectiva administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista que o consumo dos medicamentos ocorre de forma contínua, variável e parcelada ao longo do exercício, conforme a necessidade real de abastecimento da rede municipal de saúde. Tal sistemática possibilita maior racionalização das aquisições, melhor gerenciamento do estoque, mais eficiência logística, redução de riscos de desabastecimento e maior compatibilidade entre o planejamento da contratação e a dinâmica de consumo dos insumos farmacêuticos. Além disso, o processamento por meio de Pregão Eletrônico revela-se compatível com a natureza dos bens a serem adquiridos, por se tratarem de bens comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de julgamento objetivo.

Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida não se limita a uma simples aquisição de produtos, mas constitui medida administrativa diretamente vinculada à preservação da saúde pública, ao cumprimento das obrigações institucionais do Município e à concretização do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. O fornecimento regular de medicamentos essenciais representa uma das expressões mais concretas da atuação estatal no âmbito da saúde pública, sendo indispensável para assegurar acesso, continuidade assistencial, adesão terapêutica e melhoria das condições de vida da população atendida.

Nesse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida, a compatibilidade do objeto com o interesse público

e a pertinência da adoção do procedimento licitatório proposto, servindo como base para a instrução do processo administrativo e para a futura elaboração do Termo de Referência. Assim, pretende-se assegurar que a contratação seja conduzida de forma planejada, eficiente, vantajosa e juridicamente segura, em benefício da Administração Pública e, sobretudo, da população usuária dos serviços de saúde do Município de Santa Rita/PB.

11. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados a suprir, de forma regular, contínua e eficiente, as demandas da Farmácia Municipal e o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, constituindo medida indispensável à manutenção das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre, primordialmente, da obrigação institucional do Município de assegurar à população o acesso aos medicamentos essenciais padronizados, indispensáveis à promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente no contexto da Atenção Primária à Saúde, que representa a principal porta de entrada da rede pública assistencial. Trata-se de atribuição diretamente vinculada ao dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que disciplina a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde em todo o território nacional.

No âmbito da gestão municipal, a assistência farmacêutica básica constitui um dos pilares estruturantes da política pública de saúde, sendo responsável por viabilizar o acesso da população a tratamentos medicamentosos voltados ao controle de doenças agudas, enfermidades crônicas, transtornos mentais, infecções, agravos respiratórios, doenças cardiovasculares, endocrinológicas, gastrointestinais, dermatológicas, neurológicas, entre outras condições clínicas de elevada incidência no cotidiano da rede assistencial. Nesse cenário, a manutenção de estoque adequado de medicamentos padronizados revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos, a estabilidade clínica dos pacientes e a efetividade da atenção prestada pelas equipes multiprofissionais.

A demanda apresentada contempla extenso rol de medicamentos essenciais, em diversas formas farmacêuticas e concentrações, incluindo comprimidos, cápsulas, soluções orais, suspensões, xaropes, ampolas, frascos, bisnagas, sachês, loções, pomadas e aerossóis, de modo a atender diferentes perfis epidemiológicos, faixas etárias, protocolos terapêuticos e necessidades clínicas da população usuária do SUS. O elenco abrange medicamentos destinados, entre outros fins, ao tratamento de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, dislipidemias, infecções bacterianas, infecções fúngicas, parasitoses, transtornos psiquiátricos, epilepsia, distúrbios hormonais, processos inflamatórios, alergias, distúrbios gastrointestinais, afecções respiratórias e outras situações recorrentes na atenção básica e na dispensação ambulatorial.

A Farmácia Municipal, em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde, exerce função estratégica na operacionalização da assistência farmacêutica, sendo responsável pela dispensação direta de medicamentos à população atendida, pelo suporte terapêutico aos pacientes acompanhados na rede básica e pela recomposição periódica dos estoques necessários ao funcionamento das unidades. A inexistência, insuficiência ou irregularidade no fornecimento dos medicamentos listados compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, fragiliza a continuidade terapêutica, prejudica a adesão ao tratamento, potencializa o agravamento de quadros clínicos e pode ocasionar aumento da demanda por atendimentos de urgência, internações evitáveis, encaminhamentos para níveis assistenciais de maior complexidade e, em situações mais graves, judicialização da assistência farmacêutica.

Ademais, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à preservação da regularidade administrativa e sanitária da rede municipal de saúde, considerando que a aquisição programada dos medicamentos essenciais possibilita o adequado gerenciamento de estoques, o planejamento da distribuição entre os pontos de atendimento, a redução de riscos de desabastecimento e o atendimento mais célere e eficiente às prescrições médicas emitidas no âmbito do SUS municipal. Tal providência contribui para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, reduz a descontinuidade assistencial e promove maior segurança aos usuários e às equipes de saúde.

Cumprido ressaltar que os quantitativos previstos para os medicamentos refletem a necessidade de atendimento da demanda estimada da rede municipal, observando-se o perfil histórico de consumo, a rotatividade dos estoques, a necessidade de abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e das UBS, bem como a abrangência da população atendida pelos serviços públicos de saúde do Município de Santa Rita/PB. A variedade e o volume dos itens indicam não apenas a amplitude da demanda assistencial, mas também a necessidade de planejamento logístico e administrativo compatível com a complexidade da assistência farmacêutica municipal.

A adoção do procedimento licitatório voltado ao Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente recomendável, uma vez que o consumo dos medicamentos ocorre de forma contínua, parcelada e variável ao longo do exercício, não sendo possível estabelecer, com absoluta precisão, o momento exato da utilização integral de cada item. Essa sistemática permite maior flexibilidade no gerenciamento das aquisições, possibilita solicitações conforme a necessidade efetiva da Administração, evita aquisições excessivas, minimiza perdas por vencimento, otimiza o armazenamento e favorece o controle racional do estoque público.

Sob outro aspecto, a aquisição dos medicamentos constantes da RENAME também se justifica pela necessidade de observância às diretrizes da política nacional de medicamentos e da assistência farmacêutica, priorizando o fornecimento de insumos padronizados, essenciais, seguros, eficazes e indispensáveis ao atendimento das condições clínicas mais prevalentes da população. A seleção de medicamentos padronizados contribui para o uso racional, para a uniformização terapêutica, para o fortalecimento dos protocolos assistenciais e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à saúde.

Assim, a presente contratação não se caracteriza como mera reposição de estoque ou aquisição isolada de insumos, mas como medida de planejamento essencial à sustentação material da política pública de assistência farmacêutica do Município. Sua concretização é indispensável para assegurar o regular funcionamento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, garantir a continuidade dos tratamentos disponibilizados à população, reduzir riscos assistenciais e atender, de forma eficiente, legal e oportuna, às necessidades permanentes da rede pública municipal de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa, técnica e sanitária da futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da RENAME, tendo em vista que tais insumos são imprescindíveis ao desempenho das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, à manutenção da continuidade do serviço público e à efetivação do direito social à saúde da população usuária do SUS.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação decorre da necessidade de assegurar que a futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal e ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, ocorra em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança sanitária, qualidade do gasto público e continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a natureza do objeto, os requisitos estabelecidos para a contratação não possuem caráter meramente formal ou burocrático, mas constituem exigências indispensáveis à garantia de que os medicamentos a serem fornecidos atendam, de maneira efetiva, aos padrões mínimos de qualidade, segurança, eficácia terapêutica, regularidade sanitária, rastreabilidade e adequação técnica necessários ao uso na rede pública municipal de saúde. Trata-se, portanto, de requisitos diretamente vinculados à proteção do interesse público, à preservação da saúde dos usuários e à regular execução da política municipal de assistência farmacêutica.

Inicialmente, impõe-se como requisito essencial que todos os medicamentos ofertados estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se rigorosamente a forma farmacêutica, concentração, apresentação, unidade de fornecimento e demais características padronizadas pela Administração, conforme a relação de itens a ser adquirida. Essa exigência é necessária para assegurar compatibilidade com as prescrições médicas emitidas na rede pública municipal, padronização terapêutica, segurança na dispensação e uniformidade no abastecimento das unidades de saúde, evitando substituições indevidas, divergências de apresentação ou fornecimento de produtos incompatíveis com a necessidade assistencial do Município.

Outro requisito indispensável consiste na obrigatoriedade de que os medicamentos estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro válido, notificação, cadastro ou outro ato autorizativo cabível, conforme a natureza específica de cada produto e a legislação sanitária aplicável. A exigência de regularidade sanitária é imprescindível, pois somente produtos autorizados pelo órgão regulador competente podem ser comercializados e distribuídos no território nacional. Tal medida visa resguardar a Administração de aquisições irregulares, assegurar a procedência lícita dos medicamentos e garantir que os produtos ofertados tenham sido submetidos aos controles técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.

Da mesma forma, mostra-se necessário exigir que a empresa contratada comprove sua habilitação para atuar no ramo farmacêutico, inclusive mediante apresentação de documentação sanitária pertinente, a exemplo de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando cabível, licença sanitária vigente e demais documentos

exigidos pela legislação específica. Tal requisito justifica-se pela natureza sensível do objeto, uma vez que o fornecimento de medicamentos exige que a contratada esteja apta, do ponto de vista legal e técnico, a comercializar, armazenar, transportar e entregar produtos sujeitos a controle sanitário, em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Também se justifica a exigência de que os medicamentos sejam entregues com prazo de validade adequado e compatível com o consumo da rede municipal, de modo a evitar perdas, inutilização de produtos, comprometimento do armazenamento e prejuízos ao erário. Em contratações dessa natureza, é tecnicamente recomendável que os medicamentos possuam, no momento da entrega, prazo remanescente suficiente para viabilizar sua distribuição, dispensação e utilização em condições normais, sem risco de vencimento precoce. Essa exigência visa assegurar eficiência logística, racionalidade no gerenciamento dos estoques e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na aquisição.

Outro requisito fundamental refere-se às condições de embalagem, rotulagem, identificação e integridade física dos produtos. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, intactas, sem sinais de violação, avarias, umidade, contaminação ou quaisquer alterações que comprometam sua estabilidade, conservação ou uso seguro. Além disso, deverão conter, de forma legível e adequada, informações essenciais como denominação do produto, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, número de registro na ANVISA e demais dados exigidos pela legislação sanitária. Tal exigência é imprescindível para garantir segurança no armazenamento, conferência, dispensação, controle de estoque e rastreabilidade dos medicamentos.

A rastreabilidade, por sua vez, constitui requisito relevante e plenamente justificável, especialmente em contratações de medicamentos destinados à rede pública de saúde. A identificação adequada de lote, fabricante e validade permite à Administração exercer controle eficiente sobre os produtos recebidos, adotar providências em caso de desvio de qualidade, recolhimento sanitário, intercorrências ou necessidade de segregação de lotes específicos, além de favorecer a responsabilização do fornecedor em eventuais desconformidades. Trata-se de medida que fortalece a governança da assistência farmacêutica e amplia a segurança da execução contratual.

Em razão da diversidade de itens e da natureza contínua da demanda, também se mostra justificável o estabelecimento de requisito atinente à entrega parcelada, conforme cronograma, requisição ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados poderia gerar sobrecarga logística, elevação desnecessária dos estoques, risco de vencimento de medicamentos e dificuldades operacionais relacionadas ao armazenamento. Dessa forma, o fornecimento parcelado representa solução mais eficiente e compatível com a dinâmica de consumo da Farmácia Municipal e das UBS, permitindo maior racionalização administrativa, melhor controle de abastecimento e adequação das entregas à real necessidade da rede municipal.

De igual modo, é requisito pertinente que a contratada observe condições adequadas de transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos, de forma a preservar sua integridade físico-química, estabilidade e qualidade até o efetivo recebimento pela Administração. Os produtos deverão ser transportados em condições compatíveis com sua natureza, respeitando-se as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção contra calor excessivo, umidade, exposição inadequada, avarias e outras situações que possam comprometer a qualidade do medicamento. Essa exigência é plenamente justificada, pois o simples fornecimento formal do produto não basta; é necessário que ele chegue ao destino final em condições próprias para uso, armazenamento e dispensação.

A exigência de conformidade com a RENAME e com a padronização adotada pela rede municipal de saúde também se justifica por representar instrumento de racionalização da assistência farmacêutica, priorização de medicamentos essenciais, uniformização dos tratamentos e alinhamento às diretrizes do SUS. A seleção de medicamentos padronizados reduz a dispersão de itens, melhora a gestão do estoque, facilita a prescrição e a dispensação, fortalece a adesão aos protocolos clínicos e permite maior controle técnico e financeiro sobre a política municipal de medicamentos.

Além disso, considerando que o objeto abrange medicamentos de uso contínuo e de elevada relevância assistencial — inclusive fármacos voltados ao tratamento de hipertensão, diabetes, infecções, transtornos mentais, epilepsia, doenças cardiovasculares, afecções respiratórias, inflamatórias, gastrointestinais e outras condições prevalentes —, é plenamente justificável que a contratação exija elevado padrão de conformidade técnica e sanitária. A eventual flexibilização indevida de requisitos poderia expor a Administração ao recebimento de produtos inadequados, comprometer a continuidade terapêutica dos pacientes, gerar desabastecimento, aumentar riscos clínicos e acarretar prejuízos à saúde pública municipal.

No tocante à habilitação da futura contratada, os requisitos deverão ser proporcionais à natureza do objeto, suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa para

executar satisfatoriamente o fornecimento. Tais exigências encontram fundamento na necessidade de reduzir riscos contratuais, evitar a contratação de empresas sem aptidão operacional ou regularidade legal e assegurar maior confiabilidade ao procedimento licitatório. Em especial, para o fornecimento de medicamentos, é indispensável que a empresa detenha estrutura mínima compatível com a atividade, regularidade perante os órgãos de controle e aptidão para cumprir, com segurança e pontualidade, as obrigações assumidas.

Ressalte-se, ainda, que os requisitos da contratação devem observar o princípio da razoabilidade, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, as exigências serão fixadas em estrita correspondência com as necessidades efetivas da Administração e com a complexidade do objeto, de modo a compatibilizar, de um lado, a seleção da proposta mais vantajosa e, de outro, a obtenção de produtos seguros, regulares e adequados ao atendimento do interesse público. Não se trata, portanto, de estabelecer barreiras desnecessárias à participação de licitantes, mas de assegurar que os futuros fornecedores estejam aptos a atender, de forma plena, às exigências inerentes ao fornecimento de medicamentos para uso na rede pública municipal.

Diante disso, conclui-se que os requisitos da presente contratação são tecnicamente justificáveis, juridicamente pertinentes e administrativamente necessários, uma vez que visam garantir que os medicamentos a serem adquiridos atendam aos padrões mínimos de qualidade, regularidade sanitária, segurança, integridade, validade, rastreabilidade e adequação operacional exigidos para o abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB. Tais requisitos são essenciais para resguardar o interesse público, assegurar a efetividade da assistência farmacêutica e viabilizar a execução contratual de forma eficiente, segura e compatível com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na legislação vigente aplicável às contratações públicas, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis e juridicamente viáveis para suprir a necessidade administrativa relacionada à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB.

O levantamento de mercado, no presente caso, reveste-se de especial relevância, uma vez que o objeto pretendido se insere no campo da assistência farmacêutica pública, área marcada por elevada sensibilidade sanitária, necessidade de abastecimento contínuo, rigor regulatório, impacto direto sobre a saúde da população e imprescindibilidade de observância estrita às normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário e pela legislação de compras públicas. Assim, a análise das soluções disponíveis no mercado deve considerar não apenas a existência de fornecedores aptos à comercialização dos medicamentos, mas também a adequação técnica da alternativa escolhida, sua eficiência operacional, sua compatibilidade com o interesse público e sua capacidade de garantir o fornecimento regular, seguro e economicamente vantajoso dos itens demandados.

No caso em exame, verificou-se que o mercado farmacêutico nacional apresenta ampla oferta de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos padronizados, notadamente daqueles constantes da RENAME, abrangendo distribuidores, atacadistas, laboratórios, representantes comerciais e demais fornecedores legalmente habilitados a atuar no segmento. Trata-se de mercado consolidado, regulado e amplamente competitivo, com expressiva quantidade de operadores econômicos aptos a participar de certames públicos, desde que observadas as exigências sanitárias, técnicas e documentais cabíveis. Tal circunstância evidencia, desde logo, a viabilidade de competição e a adequação da realização de procedimento licitatório voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A primeira alternativa examinada consiste na aquisição por meio de licitação convencional com entrega integral e imediata de todos os quantitativos estimados. Embora essa opção, em tese, possibilite a contratação dos itens necessários por um único procedimento, ela não se apresenta como a mais adequada ao caso concreto, tendo em vista a natureza contínua, variável e parcelada do consumo dos medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde. A aquisição integral poderia acarretar formação excessiva de estoque, sobrecarga dos espaços de armazenamento, aumento do risco de perdas por vencimento, dificuldade de gerenciamento logístico e possível imobilização desnecessária de recursos orçamentários e financeiros. Além disso, a dinâmica do consumo farmacêutico depende de fatores variáveis, como perfil epidemiológico, demanda assistencial, rotatividade dos pacientes, sazonalidades e prescrição médica, o que recomenda cautela na adoção de modelo de fornecimento integral.

Outra alternativa teoricamente possível seria a realização de contratações diretas ou aquisições pontuais, conforme surgimento das necessidades, mediante processos individualizados ou sucessivas compras de menor escala. Contudo, essa solução mostra-se inadequada sob os aspectos do planejamento, da economicidade e da

eficiência administrativa, uma vez que implicaria fragmentação da demanda, repetição frequente de procedimentos administrativos, aumento de custos operacionais, maior risco de desabastecimento entre uma contratação e outra, dificuldade de padronização das aquisições e enfraquecimento da capacidade de negociação da Administração. Além disso, o parcelamento indevido da contratação, quando utilizado para substituir planejamento adequado, pode comprometer a regularidade procedimental e afastar a obtenção de melhores condições comerciais.

Também foi considerada, em tese, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades públicas, desde que existentes atas vigentes compatíveis com o objeto pretendido. Embora essa alternativa possa, em determinadas circunstâncias, representar solução válida e eficiente, sua adoção depende da existência de ata compatível em termos de especificações, quantitativos, vigência, condições de fornecimento, vantajosidade econômica e interesse do órgão gerenciador e do fornecedor em autorizar a adesão. No caso de uma contratação com extenso elenco de medicamentos, grande diversidade de formas farmacêuticas, múltiplas concentrações e quantitativos expressivos destinados a abastecimento contínuo da rede municipal, a adesão a atas de terceiros pode não assegurar plena compatibilidade com as especificações locais, nem oferecer a flexibilidade necessária para o gerenciamento do fornecimento ao longo da execução. Além disso, essa alternativa reduz a autonomia da Administração na definição das condições da contratação e pode limitar a competitividade em relação à realidade específica do Município.

Examinou-se, ainda, a alternativa de centralização do abastecimento por meio de aquisições esporádicas emergenciais, para reposição de itens em situação crítica. Tal hipótese não se revela adequada como solução principal de contratação, por se tratar de medida excepcional, incompatível com a boa governança das contratações e inadequada para atender necessidade previsível, rotineira e permanente. O uso recorrente de aquisições emergenciais, em vez de planejamento licitatório regular, compromete a racionalidade administrativa, eleva os riscos de descontinuidade da assistência farmacêutica e pode acarretar prejuízos à economicidade, à competitividade e à segurança jurídica do processo de contratação.

Dentre as alternativas identificadas, a que melhor atende ao interesse público é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente, operacionalmente compatível com a natureza do objeto e economicamente vantajosa para a Administração. A modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se plenamente apropriada em razão de os medicamentos pretendidos serem bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e exigências sanitárias claramente estabelecidas no instrumento convocatório. Além disso, o ambiente eletrônico amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores de diferentes localidades, promove maior transparência ao certame e potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada em razão da natureza estimada e não integralmente previsível da demanda, permitindo que a Administração realize aquisições parceladas, conforme a necessidade real de abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde. Essa sistemática assegura maior flexibilidade logística, racionalização do estoque, melhor compatibilidade entre consumo e fornecimento, redução de riscos de vencimento de medicamentos, menor imobilização de recursos e maior eficiência no gerenciamento da assistência farmacêutica. Trata-se, portanto, de solução que harmoniza planejamento prévio com capacidade de resposta às variações da demanda assistencial.

O levantamento de mercado também evidencia que os medicamentos pretendidos integram elenco padronizado, amplamente comercializado no território nacional, com oferta disseminada entre empresas especializadas e regulação sanitária consolidada. Esse aspecto fortalece a viabilidade do certame e demonstra que a contratação poderá ser estruturada de modo a privilegiar ampla disputa, desde que mantidas exigências compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à regularidade sanitária, especificações técnicas, validade, condições de entrega e habilitação dos fornecedores.

Sob o aspecto técnico, não se identificou alternativa mais vantajosa que substitua, de forma satisfatória, a aquisição dos medicamentos constantes da RENAME para atendimento da rede municipal de saúde. Não se trata de contratação passível de substituição por solução tecnológica, terceirização assistencial, convênios que dispensem o fornecimento, ou outro modelo administrativo que elimine a necessidade do abastecimento direto de medicamentos. Isso porque a dispensação farmacêutica é atividade essencial da atenção básica e a sua execução exige disponibilidade material imediata dos fármacos padronizados, em conformidade com as prescrições médicas e com a política pública de assistência farmacêutica adotada pelo SUS.

Importa salientar, ainda, que a diversidade dos itens previstos — abrangendo medicamentos antimicrobianos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, psicotrópicos, anticonvulsivantes, anti-inflamatórios, antiparasitários, antifúngicos, broncodilatadores, hormônios, antieméticos, vitaminas, sais minerais, entre outros — reforça a necessidade de contratação estruturada, padronizada e com potencial de atendimento contínuo e parcelado.

A amplitude do elenco demonstra que a demanda não é episódica nem residual, mas permanente, estratégica e essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde no Município de Santa Rita/PB.

Assim, a partir do levantamento realizado, conclui-se que:

- há mercado fornecedor suficientemente estruturado e competitivo para atendimento da demanda;
- as alternativas baseadas em compras pontuais, aquisições emergenciais ou fornecimento integral único não se mostram as mais adequadas, diante da natureza contínua e variável do consumo;
- a adesão a ata de registro de preços de terceiros, embora juridicamente possível em hipóteses específicas, não se revela, em princípio, a solução mais segura, autônoma e compatível com a amplitude e especificidade da demanda municipal;
- a solução mais adequada, eficiente e vantajosa é a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com vistas à futura e eventual aquisição parcelada dos medicamentos constantes da RENAME, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra que a alternativa selecionada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e vantajosidade administrativa, sendo a solução mais apropriada para assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB, com observância das exigências técnicas, sanitárias e operacionais inerentes ao objeto da contratação.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências sanitárias pertinentes.

A presente solução foi concebida de forma integrada, considerando não apenas a necessidade de aquisição formal dos medicamentos, mas todo o conjunto de medidas administrativas, logísticas, operacionais e sanitárias indispensáveis para garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficiente da rede municipal de saúde. Nesse contexto, a solução como um todo compreende a seleção de fornecedores legalmente habilitados, o fornecimento parcelado dos medicamentos padronizados, a observância rigorosa das especificações técnicas dos itens, o atendimento às exigências regulatórias da ANVISA, a entrega em condições adequadas de conservação e rastreabilidade, bem como a compatibilização do fornecimento com a real necessidade de consumo da Administração Pública Municipal.

A opção pela aquisição dos medicamentos constantes da RENAME decorre da necessidade de assegurar o atendimento das demandas assistenciais ordinárias da política municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, garantindo suporte farmacoterapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos na Farmácia Municipal e nas UBS. A solução proposta abrange medicamentos de diversas classes terapêuticas e múltiplas apresentações farmacêuticas, compreendendo comprimidos, cápsulas, ampolas, frascos, bisnagas, soluções orais, suspensões, xaropes, pomadas, loções, sachês e aerossóis, aptos a atender as necessidades clínicas da população e a assegurar continuidade aos tratamentos médicos regularmente prescritos na rede pública.

Sob a ótica operacional, a solução prevê que a contratação seja estruturada de modo a permitir fornecimento parcelado e sucessivo, conforme requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o comportamento do consumo, a rotatividade do estoque e a necessidade de reposição periódica dos medicamentos. Esse modelo mostra-se o mais adequado diante da natureza contínua e variável da demanda, pois evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de vencimento dos produtos, racionaliza a utilização do espaço físico destinado ao armazenamento, melhora o controle logístico e promove maior aderência entre aquisição, distribuição e consumo real dos itens.

A solução adotada também contempla, como elemento essencial, a exigência de que todos os medicamentos fornecidos estejam rigorosamente de acordo com as especificações padronizadas pela Administração, tanto em relação ao princípio ativo quanto à concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas previstas no Termo de Referência. Essa uniformidade é indispensável para assegurar segurança na dispensação, compatibilidade com as prescrições médicas emitidas na rede municipal, padronização terapêutica, redução de erros operacionais e melhor gerenciamento da assistência farmacêutica.

Além disso, integram a solução como um todo as exigências relacionadas à regularidade sanitária dos

produtos e dos fornecedores, de modo que somente possam participar do certame empresas aptas a fornecer medicamentos legalmente autorizados para comercialização no território nacional, com registro, notificação ou cadastro válido perante a ANVISA, conforme o caso, bem como com a devida habilitação para o exercício da atividade empresarial correspondente. Essa diretriz é indissociável da natureza do objeto, considerando que a aquisição de medicamentos exige especial rigor no controle de qualidade, procedência, transporte, armazenamento, rastreabilidade e validade, sob pena de comprometimento da segurança dos usuários e da própria efetividade da política pública de saúde.

A solução compreende, ainda, a entrega dos medicamentos em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações obrigatórias relativas ao produto, lote, validade, fabricante e registro sanitário, em condições adequadas de conservação e transporte. Tais elementos não são acessórios, mas parte essencial da solução contratual, pois asseguram a conferência técnica dos itens recebidos, o controle do estoque, a rastreabilidade de lotes, a segregação de produtos em caso de inconformidades e a segurança no armazenamento e dispensação aos usuários do SUS.

Do ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços compõe a solução mais adequada por permitir maior flexibilidade e eficiência no atendimento da demanda pública, sem impor à Administração a obrigação de adquirir integralmente todos os quantitativos estimados de uma única vez. Essa sistemática oferece à Secretaria Municipal de Saúde melhores condições para planejar a reposição dos medicamentos, acompanhar o consumo por item, priorizar produtos de maior rotatividade, adequar os pedidos à disponibilidade orçamentária e evitar descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde.

Já a escolha da modalidade Pregão Eletrônico integra a solução sob a perspectiva da competitividade, transparência e economicidade, tendo em vista que os medicamentos pretendidos são bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital. A forma eletrônica amplia a participação de fornecedores potencialmente interessados, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, reduz custos transacionais da disputa e fortalece o controle dos atos do certame, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

A solução proposta também deve ser compreendida em sua dimensão assistencial e estratégica. Não se trata apenas de adquirir produtos farmacêuticos, mas de estruturar um mecanismo regular de abastecimento capaz de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica pública municipal, evitar rupturas de estoque, sustentar a dispensação de medicamentos essenciais e garantir suporte material às equipes de saúde no acompanhamento terapêutico da população. Em outras palavras, a solução como um todo visa garantir que a política pública de medicamentos do Município disponha de base material suficiente para funcionar com regularidade, previsibilidade, segurança e eficiência.

A amplitude do elenco de medicamentos previsto evidencia que a solução precisa contemplar o atendimento simultâneo de múltiplas linhas de cuidado, incluindo tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, infecções bacterianas e fúngicas, transtornos psiquiátricos, distúrbios neurológicos, condições respiratórias, alergias, processos inflamatórios, afecções gastrointestinais, deficiências nutricionais, controle glicêmico, saúde da mulher, terapias adjuvantes e outros agravos recorrentes na atenção básica. Dessa forma, a solução não pode ser fragmentada nem improvisada, devendo ser estruturada de modo amplo, contínuo e tecnicamente padronizado, a fim de atender às necessidades assistenciais permanentes da rede municipal.

Também integra a solução o controle do recebimento e da aceitação dos produtos, por meio de conferência quantitativa e qualitativa, verificação das condições da embalagem, análise da conformidade com as especificações exigidas e checagem dos prazos de validade. Esse procedimento é indispensável para garantir que os medicamentos efetivamente entregues correspondam ao padrão contratado e possam ser incorporados ao estoque público com segurança e regularidade. Assim, a solução como um todo pressupõe não apenas a compra, mas a correta execução contratual, a fiscalização do fornecimento e a gestão técnica do recebimento dos produtos.

Em termos práticos, a solução escolhida se mostra a mais adequada porque articula, de maneira coerente, os seguintes elementos: planejamento prévio da demanda, seleção competitiva de fornecedores, padronização técnica dos medicamentos, regularidade sanitária dos produtos, fornecimento parcelado, compatibilidade com o consumo real, controle de estoque, segurança logística, eficiência administrativa e continuidade do serviço público de saúde. A reunião desses fatores torna a solução plenamente apta a satisfazer o interesse público perseguido pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução como um todo consiste em modelo de contratação que alia adequação técnica, segurança sanitária, viabilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, sendo a alternativa mais apropriada para viabilizar o abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Santa Rita/PB com medicamentos constantes da RENAME. A solução proposta mostra-se compatível com a natureza da demanda, com o perfil da assistência farmacêutica municipal e com a necessidade de garantir acesso contínuo,

seguro e regular da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pelo SUS.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos medicamentos constantes da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, administrativos e assistenciais, voltados a assegurar o regular abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, de modo a garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição dos quantitativos não decorre de previsão aleatória ou meramente aproximativa, mas de planejamento voltado à cobertura da demanda assistencial da rede municipal de saúde, considerando a natureza continuada do consumo, a rotatividade dos medicamentos, o perfil epidemiológico da população atendida, a necessidade de reposição periódica dos estoques e a imprescindibilidade de manutenção de disponibilidade regular dos itens padronizados constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

No âmbito da assistência farmacêutica pública, a estimativa das quantidades constitui etapa sensível e estratégica do planejamento da contratação, uma vez que o subdimensionamento dos quantitativos pode ocasionar desabastecimento, interrupção de tratamentos, prejuízo à dispensação regular dos medicamentos e comprometimento da continuidade do cuidado em saúde. Por outro lado, a superestimação desproporcional pode acarretar formação excessiva de estoque, risco de vencimento de produtos, ocupação inadequada da capacidade de armazenamento e possível ineficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a definição dos quantitativos deve buscar equilíbrio entre suficiência assistencial e racionalidade administrativa.

No caso concreto, a estimativa abrange extenso elenco de medicamentos essenciais, contemplando diferentes grupos terapêuticos, apresentações farmacêuticas e concentrações, a exemplo de anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, antimicrobianos, antiparasitários, antifúngicos, anti-inflamatórios, antialérgicos, psicotrópicos, anticonvulsivantes, hormônios, broncodilatadores, medicamentos gastrointestinais, produtos de uso dermatológico, vitaminas, sais minerais e outras formulações indispensáveis ao atendimento das prescrições emitidas no âmbito da atenção básica e da assistência ambulatorial municipal. A amplitude da lista demonstra, por si só, a complexidade da demanda e a necessidade de previsão quantitativa compatível com a realidade operacional da rede.

Os quantitativos indicados para cada item refletem a expectativa de consumo da rede municipal durante o período de vigência pretendido para a ata de registro de preços, levando em consideração o histórico de utilização dos medicamentos, a demanda recorrente da Farmácia Municipal, a reposição necessária para abastecimento das UBS, a frequência de dispensação de itens de uso contínuo e a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança para evitar rupturas no fornecimento. Em se tratando de medicamentos essenciais, muitos dos itens previstos destinam-se ao tratamento contínuo de enfermidades de alta prevalência, como hipertensão arterial, diabetes mellitus, transtornos mentais, epilepsia, doenças cardiovasculares, dislipidemias, infecções e doenças respiratórias, o que justifica quantitativos elevados em diversos produtos.

Medicamentos de uso contínuo e alta demanda, tais como losartana potássica 50mg, captopril 25mg, besilato de anlodipino 10mg e 5mg, hidroclorotiazida 25mg, maleato de enalapril 10mg e 20mg, metildopa 250mg, cloridrato de metformina 500mg e 850mg de liberação prolongada, glibenclamida 5mg, glicazida 30mg e 60mg, paracetamol 500mg, dipirona 500mg, fluoxetina 20mg, amitriptilina 25mg, ácido valpróico, carbamazepina, sinvastatina 20mg e 40mg, entre outros, apresentam quantitativos expressivos justamente em razão da elevada procura e da utilização rotineira por pacientes acompanhados continuamente pela rede pública municipal. A previsão ampliada desses itens revela-se necessária para evitar descontinuidade terapêutica e assegurar atendimento regular aos usuários cadastrados e assistidos nas unidades.

De igual modo, os quantitativos estimados para medicamentos antibióticos, antiparasitários, antifúngicos, antieméticos, corticosteroides, broncodilatadores e medicamentos pediátricos em soluções, xaropes, suspensões e frascos foram dimensionados considerando a necessidade de atendimento das demandas agudas verificadas na atenção primária, bem como a necessidade de cobertura de diferentes perfis etários e clínicos. A presença de medicamentos em apresentações sólidas e líquidas atende tanto ao público adulto quanto infantil, o que reforça a importância de quantitativos tecnicamente ajustados às especificidades do atendimento nas UBS e da dispensação farmacêutica municipal.

A estimativa também observa a necessidade de abastecimento descentralizado da rede, considerando que os medicamentos não se destinam a um único ponto de distribuição, mas ao suporte simultâneo da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Essa característica amplia a necessidade de previsão quantitativa, pois envolve múltiplos pontos de consumo, diferentes ritmos de dispensação, reposições frequentes e necessidade de logística compatível com a capilaridade do atendimento prestado pelo

Município.

Outro aspecto relevante é que a estimativa das quantidades leva em consideração a própria natureza do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a Administração à aquisição imediata e integral de todos os quantitativos registrados, mas permite o fornecimento conforme a efetiva necessidade, ao longo da vigência da ata. Assim, os quantitativos estimados devem ser compreendidos como parâmetros máximos planejados para atendimento da demanda provável da rede municipal, servindo de base para o certame e para a futura gestão do abastecimento, sem implicar aquisição instantânea de todos os itens. Essa característica reforça a adequação da estimativa, pois permite conjugar planejamento amplo com execução parcelada e racional.

A metodologia de estimativa, nessa perspectiva, deve ser interpretada como instrumento de prevenção de riscos assistenciais e administrativos. Quantidades insuficientes podem ocasionar falta de medicamentos essenciais, judicialização da saúde, insatisfação da população usuária, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga dos demais níveis de atenção. Já a previsão quantitativa compatível com a demanda estimada oferece maior segurança ao planejamento da assistência farmacêutica, favorece o controle do estoque, melhora a logística de distribuição e contribui para o uso mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde.

Importa destacar que a diversidade dos medicamentos e as quantidades previstas também refletem a necessidade de manutenção da integralidade do cuidado na atenção primária. A assistência farmacêutica não pode ser compreendida de forma fragmentada ou limitada a poucos itens, uma vez que o atendimento efetivo da população requer disponibilidade de medicamentos para distintas patologias, condições clínicas e ciclos de vida. Dessa forma, a estimativa quantitativa ampla e tecnicamente fundamentada constitui medida necessária para assegurar que a rede municipal disponha de cobertura suficiente para responder às demandas ordinárias de saúde da população.

A previsão dos quantitativos também guarda coerência com a política pública de padronização de medicamentos essenciais, na medida em que prioriza itens constantes da RENAME, selecionados para atender às necessidades mais frequentes e relevantes da população usuária do SUS. Isso significa que a estimativa não se refere a medicamentos excepcionais, de baixa aplicabilidade ou de uso eventual irrelevante, mas a insumos farmacêuticos que integram o núcleo básico da assistência terapêutica e que, por isso, exigem planejamento quantitativo robusto, compatível com sua relevância sanitária e assistencial.

Além disso, a estimativa das quantidades considera a necessidade de preservar margem operacional suficiente para oscilações normais de consumo ao longo da vigência contratual, especialmente em razão de fatores como sazonalidade de determinadas doenças, variações no número de atendimentos, intensificação temporária da demanda por alguns grupos terapêuticos, alterações no perfil epidemiológico local e necessidade de reposição emergencial de itens de maior rotatividade. Em contratações dessa natureza, a ausência de margem técnica pode fragilizar o abastecimento e comprometer a eficiência do planejamento.

Registre-se, ainda, que a fixação dos quantitativos por item também atende ao princípio da transparência e da objetividade do certame, permitindo que os licitantes tenham plena ciência da dimensão da demanda estimada, formulem suas propostas com maior precisão e organizem sua capacidade de fornecimento conforme a realidade do objeto licitado. Isso contribui para maior segurança da contratação, melhor formação de preços e execução contratual mais eficiente.

Dessa forma, a estimativa das quantidades ora apresentada mostra-se tecnicamente justificada, administrativamente necessária e assistencialmente adequada, uma vez que foi concebida para assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB, prevenindo desabastecimentos, garantindo continuidade da assistência farmacêutica e promovendo racionalidade na gestão dos estoques públicos de medicamentos.

Por todo o exposto, conclui-se que os quantitativos estimados para os medicamentos constantes da presente contratação são compatíveis com a demanda projetada da rede municipal de saúde, encontram fundamento na necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento farmacêutico e representam medida indispensável ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, à efetivação do direito à saúde e ao atendimento eficiente da população usuária do SUS no Município de Santa Rita/PB.

16. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da presente contratação, fixada no montante de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), foi elaborada com a finalidade de conferir suporte técnico e financeiro ao procedimento licitatório destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, voltados ao suprimento das demandas da Farmácia Municipal e ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB.

A definição do valor estimado constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, uma vez que permite à Administração conhecer, de forma prévia e fundamentada, a dimensão econômica do objeto pretendido, subsidiando a análise de viabilidade orçamentária, a definição da estratégia de contratação, a avaliação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a aferição da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para assegurar a racionalidade do gasto público, a transparência do procedimento e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

No caso em apreço, a estimativa do preço da contratação reflete a complexidade, a amplitude e a relevância sanitária do objeto, uma vez que a futura aquisição abrange extenso rol de medicamentos padronizados, em diversas classes terapêuticas, formas farmacêuticas, concentrações e apresentações, destinados ao atendimento contínuo e descentralizado da rede municipal de saúde. O valor global estimado guarda correspondência com a dimensão quantitativa dos itens previstos e com a natureza essencial dos insumos farmacêuticos a serem adquiridos, os quais se destinam ao tratamento de enfermidades crônicas e agudas, ao acompanhamento terapêutico de pacientes da atenção básica e à manutenção regular da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A composição da estimativa considerou, de forma integrada, os quantitativos projetados para cada item e os respectivos valores unitários de referência, obtidos a partir de parâmetros de mercado aptos a refletir, com razoabilidade e prudência administrativa, o custo potencial da contratação. Nessa perspectiva, o valor total estimado não deve ser interpretado como simples soma aritmética desvinculada da realidade assistencial, mas como resultado do planejamento da demanda pública de medicamentos essenciais, dimensionado para atender, de forma segura e contínua, a Farmácia Municipal e as Unidades Básicas de Saúde ao longo da vigência pretendida para a futura ata de registro de preços.

Cumprir destacar que a estimativa de preço, em contratações dessa natureza, exige cautela redobrada, uma vez que envolve produtos sujeitos a rigorosa regulação sanitária, variações de mercado, diferenças de apresentação comercial, múltiplos fabricantes e condições logísticas específicas. Além disso, o mercado farmacêutico apresenta particularidades que demandam análise criteriosa, especialmente no tocante à compatibilidade entre as especificações do produto, sua regularidade perante os órgãos competentes, a forma de acondicionamento, o prazo de validade, a rastreabilidade e a aptidão do fornecedor para entrega em conformidade com as exigências da Administração. Assim, a estimativa deve ser suficientemente robusta para orientar o certame sem perder de vista a realidade competitiva do setor.

O valor estimado de R\$ X.XXX.XXX,XX revela-se compatível com o vulto da demanda projetada, sobretudo porque o objeto contempla quantitativos expressivos de medicamentos de alta rotatividade e uso contínuo, a exemplo de anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, anticonvulsivantes, psicotrópicos, antibióticos, anti-inflamatórios, antipiréticos, antifúngicos, broncodilatadores, hormônios, vitaminas e outros insumos essenciais à manutenção da política municipal de assistência farmacêutica. Diversos itens apresentam demanda elevada em razão do perfil epidemiológico local e da utilização regular por pacientes acompanhados nas unidades da atenção primária, circunstância que justifica a repercussão financeira mais expressiva da contratação.

Ademais, o valor global estimado deve ser analisado em consonância com a própria finalidade pública do objeto. A presente contratação não se destina à aquisição eventual ou acessória de produtos secundários, mas ao fornecimento de medicamentos indispensáveis à preservação da saúde da população, à continuidade de tratamentos, à estabilidade clínica dos usuários do SUS e ao funcionamento regular da rede básica municipal. Dessa forma, o montante estimado traduz não apenas uma previsão financeira, mas a dimensão material necessária para assegurar o abastecimento farmacêutico de uma política pública essencial e permanente.

Importa ressaltar, ainda, que a estimativa de preço possui função referencial no procedimento licitatório, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para controle da compatibilidade dos valores ofertados com a realidade de mercado. Nesse contexto, o valor estimado não implica contratação automática pelo teto global apurado, tampouco obriga a Administração à aquisição integral e imediata de todos os quantitativos previstos. Por se tratar de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a contratação será executada de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, de modo que a despesa efetiva ficará condicionada à emissão das correspondentes ordens de fornecimento e à efetiva demanda da rede municipal de saúde.

Essa característica é relevante porque demonstra que a estimativa global cumpre dupla função: de um lado, viabiliza o planejamento financeiro e o processamento regular do certame; de outro, preserva a flexibilidade operacional da Administração, que poderá requisitar os itens conforme a necessidade real de consumo, evitando aquisições desnecessárias, minimizando riscos de perdas por vencimento e promovendo maior eficiência na gestão dos estoques públicos. Assim, o valor estimado funciona como parâmetro máximo de referência da contratação, dentro da lógica própria do sistema de registro de preços.

Sob o ponto de vista da economicidade, a definição prévia do valor estimado também se mostra relevante para ampliar a capacidade de negociação da Administração e permitir a obtenção de propostas mais vantajosas no ambiente competitivo do pregão eletrônico. Ao consolidar em um único procedimento licitatório um conjunto amplo de medicamentos essenciais, a Administração potencializa ganho de escala, amplia o interesse de fornecedores especializados, fortalece a disputa entre os licitantes e favorece a contratação de preços mais adequados ao mercado. Em contrapartida, contratações fragmentadas, esporádicas ou emergenciais tenderiam a reduzir a eficiência do gasto, elevar custos administrativos e aumentar o risco de preços menos vantajosos.

No aspecto orçamentário e gerencial, a estimativa global também permite melhor compatibilização entre a necessidade administrativa e a capacidade de programação financeira da Secretaria Municipal de Saúde, funcionando como base para organização das futuras aquisições, definição de prioridades de abastecimento e acompanhamento da execução contratual. A existência de valor previamente estimado contribui, portanto, para o fortalecimento do planejamento institucional, da governança das contratações e do controle interno sobre a despesa pública.

Ressalte-se, ainda, que a expressividade do valor estimado não decorre de sobrepreço presumido, mas da soma dos quantitativos necessários ao atendimento de uma rede pública municipal com demanda contínua e da diversidade do elenco terapêutico contemplado. A composição financeira da contratação guarda coerência com a dimensão do objeto e com a responsabilidade da Administração em manter abastecidos a Farmácia Municipal e os diversos pontos de dispensação da atenção básica, evitando descontinuidade no fornecimento de medicamentos essenciais.

Dessa forma, a estimativa do preço da contratação, no montante de R\$ X.XXX.XXX,XX, mostra-se tecnicamente justificada, administrativamente necessária e compatível com a natureza, extensão e relevância do objeto pretendido. Tal valor oferece parâmetro seguro para a instrução do procedimento licitatório, para a análise da vantajosidade das propostas e para o planejamento da futura execução contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com a necessidade de garantir abastecimento farmacêutico contínuo, regular e eficiente no Município de Santa Rita/PB.

Por todo o exposto, conclui-se que a estimativa de preço da presente contratação atende à finalidade de demonstrar, de forma fundamentada, a dimensão econômica da futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da RENAME, sendo compatível com os quantitativos previstos, com a natureza essencial dos itens e com a necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde.

17. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e juridicamente pertinente, considerando a natureza do objeto, a dinâmica do consumo dos medicamentos e a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB.

A presente demanda tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados à manutenção da assistência farmacêutica municipal. Trata-se de contratação cuja execução não se exaure em fornecimento único, imediato e integral, mas se desenvolve de forma continuada, parcelada e variável, em razão do consumo progressivo dos itens ao longo do período de vigência da futura ata. Nesse contexto, o Registro de Preços revela-se o instrumento mais apropriado para compatibilizar planejamento administrativo, racionalidade logística e atendimento eficiente da demanda pública.

A assistência farmacêutica, por sua própria natureza, exige abastecimento regular e permanente, tendo em vista que os medicamentos elencados destinam-se ao tratamento de enfermidades de alta prevalência e ao acompanhamento contínuo de pacientes atendidos na rede municipal de saúde. O consumo desses insumos não ocorre de maneira uniforme ou plenamente previsível, pois depende de diversos fatores, como perfil epidemiológico da população, fluxo de atendimentos, prescrições médicas, sazonalidade de determinadas doenças, rotatividade do estoque, ampliação ou redução da demanda assistencial e variações próprias da rotina das unidades de saúde. Em face dessa característica, não se mostra recomendável a contratação com entrega integral de todos os quantitativos estimados em momento único, razão pela qual a sistemática do SRP se apresenta como a mais adequada.

O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração Pública registre formalmente os preços, fornecedores e condições de fornecimento dos medicamentos necessários, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata e total dos quantitativos estimados. Essa característica confere maior flexibilidade à gestão pública, permitindo que os pedidos sejam realizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o ritmo de consumo e a necessidade de reposição dos estoques da Farmácia Municipal e das UBS. Dessa forma, a Administração passa a contar com mecanismo mais eficiente para organizar suas aquisições, adequando as

solicitações à realidade operacional da rede de saúde.

A adoção do SRP também se justifica sob o aspecto da economicidade, uma vez que viabiliza a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas futuras e sucessivas, evitando a instauração recorrente de múltiplos certames para aquisição dos mesmos itens ao longo do exercício. Com isso, reduzem-se custos administrativos, tempo de processamento, esforço operacional das equipes envolvidas, despesas indiretas do procedimento e riscos de descontinuidade entre uma contratação e outra. Trata-se, portanto, de solução que racionaliza a atuação administrativa e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à segurança do abastecimento. No campo da assistência farmacêutica pública, a ausência de medicamentos essenciais pode comprometer a continuidade dos tratamentos, gerar agravamento de quadros clínicos, elevar a procura por atendimentos de maior complexidade, aumentar o risco de judicialização e afetar diretamente a qualidade do serviço prestado à população. Ao permitir contratações parceladas, contínuas e conforme a necessidade, o Registro de Preços fortalece a capacidade da Administração de responder de forma mais rápida e eficiente às demandas de reposição, reduzindo o risco de desabastecimento e contribuindo para a continuidade da política municipal de saúde.

Além disso, o SRP favorece o gerenciamento racional de estoques, o que assume especial importância em contratações de medicamentos. A aquisição integral e antecipada de grandes volumes poderia ocasionar sobrecarga nos espaços de armazenamento, maior risco de perdas por vencimento, dificuldades de controle logístico e imobilização desnecessária de recursos financeiros. Em contrapartida, a sistemática do Registro de Preços permite que os medicamentos sejam adquiridos na medida da necessidade, em lotes compatíveis com a capacidade de armazenagem e com a velocidade de consumo dos itens, promovendo melhor equilíbrio entre abastecimento e gestão de estoque.

A presente contratação abrange extenso elenco de medicamentos, com diferentes apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e níveis de rotatividade, incluindo comprimidos, cápsulas, soluções orais, suspensões, xaropes, frascos, ampolas, bisnagas, pomadas, loções, sachês e aerossóis. Essa diversidade reforça a necessidade de adoção de modelo contratual flexível, capaz de acomodar diferenças de consumo entre os diversos itens. Há medicamentos de uso contínuo e alta demanda, outros de utilização sazonal, e ainda itens cuja reposição depende de comportamento assistencial específico. O SRP, nesse cenário, mostra-se especialmente vantajoso por permitir que a Administração adeque o ritmo das aquisições à particularidade de cada produto, sem comprometer a unidade do procedimento licitatório.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a adoção do Registro de Preços encontra pleno amparo na legislação aplicável às contratações públicas, sendo especialmente recomendada nas hipóteses em que, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, fornecimento parcelado, impossibilidade de definição prévia exata do quantitativo a ser demandado ou conveniência de atender mais de uma unidade administrativa por meio de mesma contratação. Tais características estão claramente presentes no caso em exame, tendo em vista que os medicamentos destinam-se ao abastecimento simultâneo da Farmácia Municipal e das diversas UBS, com consumo contínuo e demanda variável ao longo do tempo.

A utilização do SRP também contribui para ampliar a eficiência do planejamento orçamentário e financeiro, na medida em que permite à Administração ajustar a execução da despesa à disponibilidade orçamentária e ao comportamento real da demanda, sem prejuízo da previsão ampla dos quantitativos estimados no processo licitatório. Com isso, o Município pode programar suas aquisições de maneira mais equilibrada, priorizando os itens de maior necessidade e distribuindo os pedidos conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

Importa salientar, ainda, que o Registro de Preços não significa ausência de planejamento, mas, ao contrário, representa instrumento de planejamento qualificado, pois exige definição prévia dos itens, especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e parâmetros de contratação. Sua adoção, portanto, não flexibiliza indevidamente a gestão pública, mas oferece mecanismo mais moderno e eficiente para executar contratações cuja demanda se projeta no tempo e não pode ser consumida de uma só vez sem prejuízo à boa administração.

No caso específico da assistência farmacêutica municipal, o SRP revela-se ainda mais pertinente porque permite conciliar a necessidade de prontidão no abastecimento com a prudência no uso dos recursos públicos. A Administração poderá demandar, ao longo da vigência da ata, os medicamentos mais utilizados, reforçar estoques estratégicos, suprir necessidades emergentes e manter regularidade na dispensação, tudo isso sem a necessidade de repetidas licitações e sem a imposição de compras em volume superior ao efetivamente necessário em cada momento.

Diante desse cenário, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa e adequada para a presente contratação, uma vez que:

- o permite o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme a necessidade real da Administração;

- assegura maior flexibilidade na gestão do abastecimento da Farmácia Municipal e das UBS;
- reduz o risco de desabastecimento e favorece a continuidade da assistência farmacêutica;
- evita formação excessiva de estoques e minimiza perdas por vencimento;
- racionaliza os custos administrativos com a concentração da demanda em único procedimento licitatório;
- fortalece o planejamento logístico, orçamentário e operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- e se mostra plenamente compatível com a natureza contínua, variável e essencial do objeto contratado.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços como instrumento mais apropriado para viabilizar a futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da RENAME, destinados a suprir as demandas da Farmácia Municipal e garantir o regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a adequada formalização da futura contratação destinada à aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, visando suprir as demandas da Farmácia Municipal e garantir o regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, faz-se necessária a adoção de um conjunto de providências administrativas, técnicas, operacionais e sanitárias prévias à celebração do contrato ou à formalização da respectiva ata de registro de preços e instrumentos dela decorrentes.

Tais providências têm por finalidade assegurar que a contratação seja efetivada de forma planejada, segura, eficiente e compatível com a natureza sensível do objeto, considerando que se trata de insumos diretamente relacionados à manutenção da assistência farmacêutica pública e, conseqüentemente, à preservação da continuidade dos serviços de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, as medidas preparatórias não se limitam à instrução formal do procedimento, mas abrangem também a organização das condições institucionais necessárias à futura execução contratual.

A primeira providência indispensável consiste na consolidação da demanda administrativa, mediante confirmação dos quantitativos estimados, das especificações técnicas dos medicamentos e da compatibilidade dos itens com a padronização adotada pela rede municipal de saúde. Essa etapa é necessária para assegurar que o Termo de Referência reflita, com precisão, a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando inconsistências entre o planejamento do certame e a demanda efetiva da Farmácia Municipal e das UBS.

Deverá, igualmente, ser promovida a finalização da instrução processual, com a juntada e conferência de todos os documentos que embasam a contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, a demonstração da necessidade da contratação, os pareceres técnicos eventualmente cabíveis e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável. Essa providência é essencial para conferir regularidade, robustez e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Outra medida prévia relevante consiste na verificação da existência de dotação orçamentária e compatibilidade com o planejamento financeiro da Administração, observando-se que, embora o Sistema de Registro de Preços não imponha contratação integral imediata, a Administração deve estar preparada para suportar financeiramente as futuras aquisições decorrentes da ata, de forma escalonada e conforme a necessidade do abastecimento da rede municipal de saúde. Tal providência reforça o alinhamento entre a contratação pretendida e as condições de execução orçamentária e financeira do Município.

Também se faz necessária a definição formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, preferencialmente com designação de equipe ou agentes públicos que possuam atribuições compatíveis com o acompanhamento do fornecimento, conferência dos produtos, controle de prazos, verificação de conformidade técnica e emissão dos atestos de recebimento. Considerando a natureza do objeto, é recomendável que a fiscalização conte com o apoio ou acompanhamento de profissionais vinculados à assistência farmacêutica, ao almoxarifado central e aos setores de controle de estoque, a fim de garantir que o recebimento dos medicamentos observe critérios técnicos e sanitários adequados.

Além disso, deverá ser providenciada a organização prévia da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, com verificação das condições físicas do local destinado ao recebimento dos produtos, da capacidade de armazenagem, das rotinas de conferência e controle de validade, bem como dos procedimentos internos de distribuição para a Farmácia Municipal e para as Unidades Básicas de Saúde. Essa providência é indispensável, pois a efetividade da contratação não depende apenas da entrega pelo fornecedor, mas também da capacidade institucional da Administração de receber, armazenar, controlar e distribuir adequadamente

os medicamentos adquiridos.

No mesmo sentido, é recomendável a revisão dos fluxos internos de controle de estoque e abastecimento, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de mecanismos eficientes para monitorar entradas, saídas, consumo médio, reposição de itens críticos e identificação de medicamentos de maior rotatividade. Tal providência fortalece a gestão contratual e assegura que os pedidos futuros, decorrentes da ata de registro de preços, sejam formulados com base em critérios técnicos e em necessidades efetivamente verificadas no âmbito da assistência farmacêutica municipal.

Deverá, ainda, ser promovida a análise e validação das exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária a serem inseridas no instrumento convocatório, de modo a garantir que as futuras empresas contratadas possuam capacidade efetiva para fornecer medicamentos de forma regular, segura e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Considerando a especificidade do objeto, é imprescindível que a Administração exija, entre outros documentos cabíveis, comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e demais autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

Outra providência prévia de grande relevância consiste na definição clara dos critérios de recebimento e aceitação dos medicamentos, com estabelecimento de rotinas para conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificação da integridade das embalagens, análise do prazo de validade, conferência de lote, fabricante, registro sanitário e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. A prévia formalização desses critérios evita ambiguidades na fase de execução e oferece maior segurança à Administração quanto ao padrão de qualidade dos produtos que serão incorporados ao estoque público.

Mostra-se igualmente necessária a padronização dos procedimentos para emissão de ordens de fornecimento e solicitações de entrega, considerando que a contratação será operacionalizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Para tanto, devem ser definidos fluxos internos claros entre os setores demandantes, a assistência farmacêutica, o almoxarifado e a autoridade competente, de modo a assegurar que os pedidos sejam realizados em tempo oportuno, com precisão de quantitativos e observância da real necessidade de reposição dos estoques.

Em razão da sensibilidade do objeto, também constitui providência relevante a orientação prévia das equipes envolvidas na execução contratual, especialmente quanto às rotinas de fiscalização, recebimento, controle de validade, segregação de produtos em desconformidade, comunicação de irregularidades ao fornecedor e adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual. Ainda que não se trate, necessariamente, de capacitação formal complexa, é recomendável que os servidores diretamente envolvidos estejam cientes das obrigações contratuais, dos critérios de aceitação e das responsabilidades associadas ao acompanhamento do fornecimento.

Ademais, antes da celebração do contrato ou da emissão de instrumentos decorrentes da ata, a Administração deverá verificar a regularidade final da empresa adjudicatária, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como proceder à análise dos documentos atualizados exigíveis para assinatura do instrumento contratual ou equivalente. Essa providência é essencial para garantir que a formalização ocorra com empresa plenamente apta, regular e em condições de cumprir as obrigações assumidas.

Também se insere entre as providências prévias a elaboração minuciosa das cláusulas contratuais ou das condições constantes na ata de registro de preços, contemplando obrigações do fornecedor, prazos de entrega, critérios de recebimento, penalidades, condições de pagamento, hipóteses de substituição de produtos, exigências quanto à validade mínima dos medicamentos, condições de transporte, responsabilidades sanitárias e demais disposições necessárias à adequada execução da contratação. A clareza dessas regras é indispensável para reduzir riscos de controvérsias futuras e fortalecer a segurança jurídica da relação contratual.

Por fim, deve ser assegurada a compatibilização entre a futura contratação e a estrutura administrativa existente, especialmente no que se refere à capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde de acompanhar, controlar e operacionalizar o fornecimento parcelado dos medicamentos. No caso em análise, não se vislumbra necessidade de grandes adaptações estruturais extraordinárias, mas sim de organização prévia dos fluxos administrativos e logísticos já inerentes à rotina da assistência farmacêutica municipal, de modo a potencializar a eficiência da futura execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que as providências prévias à celebração do contrato compreendem um conjunto de medidas indispensáveis à boa instrução do processo, à segurança jurídica da contratação e à efetiva capacidade de execução do objeto pela Administração. Tais providências abrangem a consolidação da demanda, a finalização dos documentos técnicos, a definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a organização logística para recebimento e armazenamento, a revisão dos fluxos de controle de estoque, a validação das exigências de habilitação e a preparação institucional necessária para o acompanhamento do fornecimento.

Assim, resta evidenciado que a adoção dessas medidas preparatórias é essencial para que a futura

contratação dos medicamentos constantes da RENAME seja celebrada em bases sólidas, seguras e compatíveis com o interesse público, assegurando eficiência administrativa, regularidade procedimental e continuidade da assistência farmacêutica no Município de Santa Rita/PB.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao suprimento das demandas da Farmácia Municipal e ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, embora possua como finalidade precípua a promoção da saúde pública e a continuidade da assistência farmacêutica municipal, não se mostra isenta de potenciais repercussões ambientais, razão pela qual se faz necessária a análise prévia dos possíveis impactos decorrentes da execução contratual.

Inicialmente, cumpre destacar que a contratação em exame não envolve atividade industrial, transformação química local, manipulação farmacêutica ou processo produtivo realizado diretamente pelo Município, mas sim aquisição de produtos acabados, regularmente fabricados e comercializados por empresas especializadas e legalmente habilitadas. Ainda assim, em razão da natureza dos itens a serem fornecidos, da expressividade dos quantitativos estimados e da necessidade de armazenamento, distribuição e posterior utilização dos medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde, é possível identificar impactos ambientais indiretos que devem ser considerados no planejamento da contratação e mitigados por meio de medidas administrativas adequadas.

Um dos principais aspectos ambientais relacionados ao objeto diz respeito à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como caixas de papelão, cartuchos, bulas, frascos plásticos, bisnagas, ampolas, recipientes de vidro, blisters, tampas, lacres e demais materiais utilizados para acondicionamento e proteção dos produtos. Considerando a ampla variedade de itens previstos e o volume significativo de medicamentos a serem adquiridos, é natural que a execução contratual resulte em produção contínua de resíduos de natureza comum e, em certos casos, de resíduos que demandem destinação específica, conforme sua composição material e sua vinculação ao uso de produtos farmacêuticos.

Outro possível impacto ambiental decorre do risco de descarte inadequado de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados, remanescentes ou com comprometimento de integridade, hipótese que pode ocasionar contaminação do solo, da água e de outros componentes do meio ambiente, caso não sejam observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e de resíduos farmacêuticos. Tal aspecto é especialmente relevante em contratações desta natureza, visto que medicamentos não utilizados ou descartados de forma irregular podem gerar efeitos nocivos ao ambiente, inclusive com potencial de interferência em ecossistemas e contaminação de redes hídricas.

Também deve ser considerado o impacto ambiental associado à logística de transporte e distribuição dos medicamentos, uma vez que o deslocamento dos produtos desde o fornecedor até os pontos de recebimento da Administração, bem como sua posterior distribuição interna para a Farmácia Municipal e para as Unidades Básicas de Saúde, envolve consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa e utilização de materiais de acondicionamento e proteção durante o transporte. Embora tais impactos sejam indiretos e inerentes à própria dinâmica do fornecimento de bens, devem ser reconhecidos no planejamento da contratação, sobretudo para incentivar práticas logísticas mais eficientes e compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

Há, ainda, potencial impacto relacionado ao armazenamento inadequado dos medicamentos, caso não sejam observadas condições apropriadas de conservação, controle de validade, organização do estoque e rotatividade dos produtos. O armazenamento ineficiente pode contribuir para perdas evitáveis por vencimento, deterioração ou inutilização de itens, gerando desperdício de recursos públicos e ampliação desnecessária da quantidade de resíduos a serem descartados. Nesse sentido, a gestão ambientalmente responsável da contratação está diretamente relacionada à boa gestão do estoque público e à adoção de controles internos capazes de reduzir perdas e evitar descartes prematuros.

No entanto, é importante registrar que, embora existam impactos ambientais potenciais, estes não se mostram impeditivos da contratação, tendo em vista o caráter essencial do objeto e sua vinculação direta à manutenção das ações e serviços públicos de saúde. O fornecimento de medicamentos constantes da RENAME constitui medida indispensável à continuidade da assistência farmacêutica municipal e à efetivação do direito fundamental à saúde, razão pela qual a análise ambiental, neste caso, deve orientar a adoção de medidas mitigadoras e preventivas, e não inviabilizar a contratação pretendida.

Sob essa perspectiva, a Administração deverá adotar providências voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente por meio de práticas adequadas de recebimento, armazenamento, controle de estoque, uso racional dos medicamentos e descarte ambientalmente correto dos

resíduos gerados. Entre as medidas recomendáveis, destaca-se a exigência de fornecimento de produtos com prazo de validade compatível com o consumo da rede municipal, de modo a reduzir o risco de vencimento em estoque e, por conseguinte, minimizar a necessidade de descarte de medicamentos inutilizados.

Também se mostra recomendável que a contratada observe, sempre que possível e sem prejuízo da segurança sanitária do produto, boas práticas relacionadas ao acondicionamento e transporte, com vistas à redução de danos às embalagens e à racionalização do uso de materiais acessórios. Da mesma forma, a Administração deverá manter rotinas eficazes de controle de entradas e saídas, monitoramento de validade, distribuição ordenada entre os pontos de consumo e aplicação de critérios de rotatividade, priorizando a utilização dos itens com menor prazo remanescente, de forma a evitar desperdícios.

No tocante ao descarte, os medicamentos vencidos, danificados, contaminados ou impróprios para uso, bem como os resíduos relacionados à sua utilização, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à Administração Pública e aos serviços de saúde. Tal medida é essencial para impedir a disposição irregular de resíduos farmacêuticos no lixo comum ou em redes de esgoto, prevenindo impactos negativos ao meio ambiente e riscos à saúde coletiva.

De igual modo, as embalagens e materiais passíveis de segregação e destinação diferenciada deverão ser encaminhados, sempre que tecnicamente viável e legalmente cabível, a fluxos apropriados de gerenciamento de resíduos, observando-se as rotinas institucionais existentes e a regulamentação aplicável. A adoção dessas medidas reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade das contratações públicas e com a redução dos impactos ambientais indiretos associados à atividade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a própria adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, já representa medida mitigadora sob o ponto de vista ambiental, uma vez que evita aquisições em volume excessivo, reduz o risco de perdas por vencimento, racionaliza o armazenamento e favorece melhor compatibilização entre consumo real e reposição de estoque. Essa característica da solução contratual contribui para minimizar desperdícios e promover maior eficiência ambiental na gestão dos medicamentos.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da presente contratação estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos de embalagens, ao risco de descarte inadequado de medicamentos e ao consumo logístico inerente ao transporte e distribuição dos produtos. Tais impactos, contudo, são indiretos, controláveis e passíveis de mitigação, desde que observadas boas práticas de gestão de estoque, controle de validade, recebimento, acondicionamento, distribuição e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Diante disso, verifica-se que a contratação pretendida é ambientalmente viável, desde que acompanhada de medidas administrativas preventivas e corretivas compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar que a aquisição dos medicamentos essenciais se realize em consonância com a proteção ambiental, com a eficiência administrativa e com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com a finalidade de suprir as demandas da Farmácia Municipal e assegurar o regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, possui relação funcional com outras atividades, rotinas administrativas e instrumentos de apoio que integram a política pública municipal de assistência farmacêutica. Todavia, cumpre esclarecer que tais relações não afastam a autonomia do objeto ora pretendido, tampouco condicionam sua viabilidade à formalização simultânea de outra contratação principal.

Sob o ponto de vista conceitual, consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam pertinência material, operacional ou funcional com a contratação principal, contribuindo de forma complementar para a sua plena execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução se mostra diretamente condicionada à existência de outro ajuste específico, de modo que uma dependa necessariamente da outra para produzir seus efeitos práticos. No caso em exame, verifica-se a existência de contratações correlatas, mas não se identifica, em regra, interdependência jurídica ou operacional absoluta que impeça a execução autônoma da presente aquisição.

Inicialmente, é possível reconhecer como contratação correlata a existência de instrumentos e rotinas voltados ao gerenciamento de estoque, recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Tais atividades são essenciais para o adequado aproveitamento dos produtos a serem adquiridos, porém não se confundem com o objeto da presente contratação,

que se restringe ao fornecimento dos medicamentos padronizados. Assim, a aquisição dos itens não depende da celebração de contrato específico para viabilizar o controle do estoque, uma vez que tais funções integram a rotina administrativa e operacional já inerente à estrutura da assistência farmacêutica municipal.

Também se identificam como correlatas as eventuais contratações relacionadas ao fornecimento de materiais auxiliares de armazenagem, organização e acondicionamento, a exemplo de prateleiras, caixas organizadoras, equipamentos de controle térmico, materiais de almoxarifado e outros insumos utilizados para apoiar a logística interna da Farmácia Municipal e das UBS. Embora tais elementos possam contribuir para maior eficiência na guarda e movimentação dos medicamentos, eles não constituem requisito indispensável para a formalização da presente contratação, sendo apenas medidas acessórias de suporte à gestão do abastecimento.

Outra frente de correlação pode ser observada em relação às contratações ou estruturas voltadas ao transporte interno e distribuição dos medicamentos entre o ponto de recebimento central e as unidades de saúde, especialmente quando houver necessidade de remanejamento entre estoques, redistribuição de itens ou abastecimento descentralizado das UBS. Essa atividade guarda evidente conexão com o objeto, uma vez que a aquisição de medicamentos somente alcança sua finalidade pública plena quando os produtos chegam efetivamente aos pontos de dispensação. Ainda assim, trata-se de providência operacional correlata, e não de contratação interdependente em sentido estrito, pois a distribuição interna pode ser realizada por meios administrativos próprios da Secretaria, sem que isso condicione a validade ou a execução inicial da aquisição.

Podem ser mencionadas, igualmente, como correlatas, as contratações ou rotinas referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, avariados ou inutilizados, bem como de suas embalagens e materiais relacionados. Tais atividades apresentam conexão indireta com o objeto, sobretudo porque o fornecimento de medicamentos gera, potencialmente, resíduos farmacêuticos e materiais de acondicionamento que demandam destinação adequada. Contudo, a necessidade de descarte especializado não caracteriza dependência contratual necessária para a aquisição, mas sim obrigação administrativa correlata à boa gestão ambiental e sanitária dos insumos adquiridos.

Outra relação de correlação relevante pode ser identificada com os serviços e fluxos assistenciais da atenção básica, incluindo consultas médicas, prescrição farmacoterapêutica, acompanhamento multiprofissional, dispensação farmacêutica e monitoramento de pacientes. Evidentemente, a aquisição dos medicamentos está inserida em um contexto assistencial mais amplo e complementa a execução das ações de saúde prestadas pelas equipes das UBS e pela Farmácia Municipal. Todavia, tais atividades assistenciais constituem o ambiente de aplicação dos insumos adquiridos, não configurando contratações interdependentes, mas sim componentes estruturais da política pública de saúde à qual o objeto se vincula.

Da mesma forma, pode-se afirmar que a presente contratação guarda correlação com eventuais processos de aquisição de outros insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, correlatos terapêuticos e produtos vinculados à assistência à saúde, desde que destinados ao funcionamento regular da rede municipal. Ainda assim, não há dependência necessária entre essas aquisições, pois cada objeto possui finalidade própria, especificações distintas e tramitação autônoma, embora todos concorram, em conjunto, para a efetividade do serviço público de saúde.

No que se refere especificamente à interdependência, não se verifica, para a presente contratação, a necessidade de celebração prévia ou concomitante de outro contrato sem o qual a aquisição dos medicamentos se tornaria inviável. Isso porque o objeto possui autonomia técnica e funcional: os medicamentos podem ser licitados, registrados em ata, adquiridos, recebidos e incorporados ao estoque público com base na estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Saúde. A execução do contrato principal não depende, por exemplo, de obra prévia, instalação específica, licença extraordinária municipal, sistema inédito a ser implantado ou contratação técnica paralela cuja ausência inviabilize o fornecimento dos produtos.

O que existe, na realidade, é uma relação de complementaridade com atividades e instrumentos administrativos já inseridos no cotidiano da gestão municipal de saúde, tais como controle de estoque, dispensação, fiscalização contratual, recebimento de mercadorias, gerenciamento de almoxarifado e destinação de resíduos. Essas rotinas, entretanto, integram o funcionamento ordinário da Secretaria e não representam, por si sós, contratações condicionantes da presente aquisição.

Importa destacar que essa constatação reforça a viabilidade e a maturidade da contratação pretendida, uma vez que demonstra que o Município já dispõe, em sua estrutura administrativa, de condições mínimas para absorver o objeto e colocá-lo em funcionamento no âmbito da assistência farmacêutica. A inexistência de interdependência contratual crítica reduz riscos de atraso na execução, fortalece a autonomia da contratação e amplia a segurança do planejamento realizado.

Não obstante, sob o ponto de vista da boa governança, é recomendável que a Administração mantenha alinhamento entre a presente contratação e as demais rotinas correlatas da Secretaria Municipal de Saúde,

especialmente quanto ao planejamento do abastecimento, controle de estoque, fiscalização do fornecimento, logística de distribuição e gerenciamento de resíduos. Esse alinhamento institucional contribui para que a aquisição produza os resultados esperados com maior eficiência, segurança e continuidade.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação possui contratações e atividades correlatas, especialmente no tocante ao armazenamento, controle de estoque, distribuição interna, gestão da assistência farmacêutica e descarte de resíduos, todas voltadas a complementar a boa execução do objeto. Contudo, não se identifica, em regra, contratação interdependente indispensável cuja ausência inviabilize a celebração ou a execução da presente aquisição, haja vista que o Município já detém estrutura administrativa apta a receber, controlar e distribuir os medicamentos pretendidos.

Assim, a contratação pode ser processada e executada de forma autônoma, sem prejuízo da necessária articulação com as demais rotinas e ações correlatas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais funcionam como suporte institucional complementar à plena efetividade do abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

21. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594 de 16 de janeiro de 2026.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

À vista dos elementos técnicos, administrativos, operacionais e assistenciais analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, voltada à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao suprimento das demandas da Farmácia Municipal e ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, mostra-se plenamente adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, constituindo medida essencial à continuidade da assistência farmacêutica municipal.

O exame da necessidade administrativa evidenciou que o objeto em questão não possui caráter acessório, eventual ou secundário, mas se relaciona diretamente à manutenção de serviço público essencial, vinculado ao cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A disponibilização regular de medicamentos essenciais integra o núcleo material da assistência farmacêutica pública e representa condição indispensável para o funcionamento adequado da atenção primária, da dispensação ambulatorial e do acompanhamento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

A análise da solução proposta demonstrou que a opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, revela-se a alternativa mais apropriada para atender à demanda identificada. Tal modelagem contratual se mostra compatível com a natureza dos bens a serem adquiridos, com a dinâmica variável do consumo dos medicamentos, com a necessidade de recomposição periódica dos estoques e com a busca por maior eficiência logística, economicidade administrativa e segurança do abastecimento da rede municipal de saúde.

Também se verificou que os medicamentos elencados correspondem a itens padronizados, essenciais e amplamente utilizados no tratamento de doenças e agravos de elevada prevalência no cotidiano assistencial do Município, abrangendo terapias voltadas ao controle de enfermidades cardiovasculares, endócrinas, infecciosas, neurológicas, psiquiátricas, respiratórias, gastrointestinais, dermatológicas e outras condições clínicas rotineiramente acompanhadas pelas equipes da rede básica. Dessa forma, a contratação guarda aderência direta com a realidade epidemiológica e assistencial da população usuária dos serviços públicos de saúde de Santa Rita/PB.

A estimativa das quantidades, por sua vez, mostrou-se coerente com o histórico e a projeção de consumo da rede municipal, levando em consideração a necessidade de abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, a rotatividade dos medicamentos, a demanda por itens de uso contínuo e a necessidade de prevenção de rupturas de estoque. De igual forma, a estimativa do preço da contratação se apresenta compatível com a dimensão do objeto, com a amplitude do elenco terapêutico previsto e com a finalidade pública a ser atendida,

funcionando como parâmetro legítimo para a condução do certame e para a análise da vantajosidade das propostas.

As exigências técnicas e sanitárias definidas para a contratação revelam-se proporcionais, pertinentes e indispensáveis à natureza do objeto, sobretudo no que se refere à conformidade com as especificações padronizadas, à regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, à validade adequada dos produtos, à integridade das embalagens, à rastreabilidade e às condições de entrega. Tais requisitos não configuram restrições indevidas à competitividade, mas sim salvaguardas mínimas necessárias à proteção da saúde pública, à segurança dos usuários e à regular execução da política municipal de assistência farmacêutica.

No tocante ao levantamento de mercado, restou evidenciado que há oferta suficiente de fornecedores aptos à participação no certame, circunstância que reforça a viabilidade da competição e a adequação da escolha pela licitação. Ademais, verificou-se que alternativas como aquisições pontuais, compras emergenciais reiteradas ou fornecimento integral e imediato de todos os quantitativos não se mostram as mais eficientes para o caso concreto, especialmente diante da natureza contínua, parcelada e variável da demanda por medicamentos essenciais.

As análises relativas às providências prévias, aos impactos ambientais e às contratações correlatas e/ou interdependentes também confirmam a adequação da contratação. Verificou-se que o Município dispõe de estrutura administrativa apta a receber, armazenar, controlar e distribuir os medicamentos, sem necessidade de condicionamento da contratação a ajuste interdependente indispensável. Do mesmo modo, os possíveis impactos ambientais identificados são indiretos, controláveis e passíveis de mitigação por meio de boas práticas de gestão de estoque, controle de validade e destinação adequada de resíduos, não havendo qualquer obstáculo ambiental que inviabilize a contratação.

Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida se revela adequada não apenas sob a ótica formal da legalidade e do planejamento, mas também sob a perspectiva material da efetividade da política pública. Isso porque a aquisição dos medicamentos constantes da RENAME contribuirá diretamente para a continuidade dos tratamentos, para a estabilidade clínica dos pacientes, para a redução de complicações decorrentes da interrupção terapêutica, para o fortalecimento da atenção primária à saúde e para a melhoria do atendimento prestado à população usuária do SUS. Em outras palavras, a contratação mostra-se apta a produzir resultados concretos e socialmente relevantes, alinhados às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, é possível afirmar que a contratação pretendida atende, de forma satisfatória, aos critérios de necessidade, adequação, economicidade, viabilidade técnica, viabilidade operacional e interesse público, não se identificando, no âmbito do presente estudo, qualquer óbice relevante que desaconselhe sua realização. Ao contrário, os elementos apurados demonstram que a não contratação ou o retardamento injustificado da aquisição poderá comprometer o abastecimento da rede, fragilizar a assistência farmacêutica e gerar prejuízos diretos à população atendida.

Diante de todo o exposto, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável à realização da contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da RENAME, destinados à Farmácia Municipal e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por se tratar de solução adequada, necessária, vantajosa e compatível com as necessidades da Administração e com a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, conclui-se que a contratação ora proposta é plenamente recomendável, encontrando respaldo técnico, administrativo e jurídico, razão pela qual se entende pela sua regular continuidade, com o prosseguimento da instrução processual e subsequente elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do competente procedimento licitatório.

23. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, para suprir as demandas da Farmácia Municipal e assegurar o regular abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Santa Rita/PB, tem por finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria da assistência farmacêutica municipal, ao fortalecimento da atenção básica e à continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os resultados pretendidos com a contratação devem ser compreendidos não apenas sob a ótica do fornecimento material dos medicamentos, mas sobretudo em sua dimensão assistencial, administrativa, sanitária e institucional. Isso porque a aquisição dos itens constantes da RENAME constitui instrumento essencial para garantir a efetividade da política pública de saúde, permitindo que a rede municipal disponha dos insumos farmacêuticos necessários à execução regular das ações de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento terapêutico da população.

O primeiro e mais relevante resultado esperado consiste em assegurar o abastecimento regular, contínuo e suficiente da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, de modo a reduzir ou eliminar ocorrências de desabastecimento de medicamentos essenciais. A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado, gera descontinuidade terapêutica e fragiliza a confiança da população no serviço público de saúde. Assim, a contratação pretende estabelecer condições materiais adequadas para que os medicamentos estejam disponíveis em tempo oportuno, na quantidade necessária e em conformidade com as prescrições realizadas no âmbito da rede municipal.

Outro resultado pretendido é a garantia da continuidade dos tratamentos farmacológicos prescritos aos usuários do SUS, especialmente nos casos de pacientes em uso contínuo de medicamentos para hipertensão arterial, diabetes mellitus, epilepsia, transtornos psiquiátricos, doenças cardiovasculares, dislipidemias, distúrbios hormonais, processos infecciosos recorrentes e demais condições clínicas acompanhadas na atenção básica. A manutenção regular da oferta de medicamentos tende a favorecer a adesão terapêutica, reduzir interrupções indevidas de tratamento e contribuir para maior estabilidade clínica dos pacientes assistidos.

Busca-se, igualmente, como resultado da contratação, a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica municipal, por meio da disponibilização de medicamentos padronizados, essenciais e compatíveis com a realidade epidemiológica e assistencial do Município. A presença regular desses insumos na rede pública favorece a atuação das equipes de saúde, confere maior resolutividade ao atendimento nas UBS, fortalece a atenção primária como porta de entrada do sistema e reduz a necessidade de encaminhamentos decorrentes da ausência de suporte terapêutico básico.

Também constitui resultado pretendido a redução de riscos assistenciais e sanitários decorrentes da falta de medicamentos, incluindo agravamento de quadros clínicos, aumento de complicações evitáveis, maior procura por atendimentos de urgência e emergência, elevação do número de internações sensíveis à atenção primária e incremento da judicialização da saúde. Ao assegurar a regularidade do abastecimento farmacêutico, a contratação contribui para atuação preventiva da Administração, reduzindo impactos negativos decorrentes da insuficiência de insumos essenciais.

No plano administrativo, pretende-se alcançar maior eficiência no planejamento, no controle do estoque e na gestão do abastecimento farmacêutico, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, que permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde. Com isso, espera-se racionalizar os pedidos, evitar aquisições excessivas, minimizar perdas por vencimento, otimizar o armazenamento e promover melhor compatibilização entre consumo, reposição e disponibilidade orçamentária.

Outro resultado relevante consiste em ampliar a economicidade e a eficiência do gasto público, mediante realização de procedimento licitatório competitivo, apto a selecionar propostas mais vantajosas para a Administração. A consolidação da demanda em um único processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços tende a proporcionar melhores condições comerciais, ganho de escala, redução de custos administrativos e maior previsibilidade contratual, em comparação com aquisições fragmentadas, esporádicas ou emergenciais.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para o fortalecimento institucional da política municipal de assistência farmacêutica, conferindo maior regularidade à dispensação de medicamentos e melhor estrutura à resposta administrativa da Secretaria Municipal de Saúde diante das necessidades da população. Nesse sentido, a contratação não apenas supre estoque, mas consolida um mecanismo de abastecimento contínuo, organizado e compatível com as responsabilidades constitucionais e legais do Município no âmbito da saúde pública.

No aspecto técnico-sanitário, os resultados pretendidos também abrangem a aquisição de medicamentos com qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação às especificações exigidas, garantindo que os produtos disponibilizados à população estejam em conformidade com a legislação aplicável, com os padrões da ANVISA e com os critérios de rastreabilidade, validade e integridade necessários ao uso seguro na rede pública. Tal resultado é essencial para assegurar confiança na dispensação e proteção à saúde dos usuários.

Outro efeito esperado é o aprimoramento da capacidade de resposta da rede básica de saúde às demandas assistenciais ordinárias, uma vez que a disponibilidade dos medicamentos constantes da RENAME permite que médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais profissionais atuem com maior segurança terapêutica, sabendo que os tratamentos prescritos poderão ser efetivamente disponibilizados aos pacientes. Isso fortalece a integralidade do cuidado e melhora a articulação entre prescrição, dispensação e acompanhamento clínico.

A contratação também pretende gerar resultado positivo no que se refere à satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde, uma vez que a disponibilidade regular dos medicamentos essenciais reduz deslocamentos desnecessários, evita retornos improdutivos à Farmácia Municipal e às UBS, diminui frustrações decorrentes da falta de insumos e melhora a percepção da população quanto à efetividade da atuação estatal no campo da saúde. Embora esse resultado tenha natureza imaterial, ele é relevante sob a perspectiva da qualidade do serviço público e da confiança da coletividade na Administração.

Adicionalmente, a presente contratação busca promover maior estabilidade e previsibilidade na execução das ações de saúde, reduzindo a dependência de medidas emergenciais, contratações urgentes e soluções improvisadas para recomposição de estoques. Com planejamento adequado, quantitativos estimados, preços de referência e fornecedores registrados, a Administração passa a atuar de forma mais preventiva, organizada e segura, o que representa ganho expressivo de governança e maturidade administrativa.

Importa ressaltar que os resultados pretendidos são coerentes com a natureza do objeto e compatíveis com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de expectativas abstratas ou desproporcionais. Ao contrário, decorrem diretamente da finalidade da contratação e da necessidade de assegurar condições mínimas para funcionamento regular da assistência farmacêutica municipal, com repercussões concretas sobre o atendimento prestado à população.

Dessa forma, pode-se sintetizar que os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- garantir o abastecimento regular da Farmácia Municipal e das UBS;
- assegurar continuidade aos tratamentos medicamentosos da população usuária do SUS;
- reduzir desabastecimentos e riscos assistenciais decorrentes da falta de medicamentos;
- fortalecer a atenção básica e a capacidade resolutiva da rede municipal de saúde;
- melhorar a gestão do estoque e racionalizar as aquisições públicas;
- promover economicidade, eficiência e melhor planejamento administrativo;
- assegurar medicamentos regulares, seguros e compatíveis com as exigências sanitárias;
- contribuir para maior qualidade, continuidade e efetividade da assistência farmacêutica municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta resultados esperados claros, relevantes e plenamente alinhados às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mostrando-se apta a gerar benefícios concretos à Administração e, sobretudo, à população atendida pela rede pública municipal de saúde. Assim, a futura e eventual aquisição dos medicamentos constantes da RENAME revela-se medida indispensável ao adequado funcionamento da política municipal de assistência farmacêutica e à efetivação do direito social à saúde.

Santa Rita – PB, 27 de março de 2026.

MATHEUS HENRIQUE PRUDÊNCIO FERREIRA
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (---) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO **ANEXO I**, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA **AVENIDA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, SN, CENTRO, SANTA RITA/PB, CEP 58.300-220**, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SANTA RITA/PB, XX DE XX DE 2026.

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MODELO)

O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) _____, Santa Rita/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº . . / - , neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL/SECRETÁRIO, _____, portador da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente a ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos
- 6.2. preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
 CONTRATO Nº 000/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, SN, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220, neste ato representada por seu Secretário Executivo, ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO, CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____, situada na _____, nº ____ / _____, CEP: _____, e-mail: _____, TEL: _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 019/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- a) Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da legislação vigente.
- b) Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do setor, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e somente será concedido após análise e aprovação pela autoridade competente.
- d) No caso específico de medicamentos, poderão ser observadas, quando aplicáveis, as atualizações de preços definidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, especialmente no que se refere aos limites de Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo ao Consumidor (PMC), não podendo os valores contratados ultrapassar os tetos regulatórios vigentes.
- e) É vedado o reajuste de preços antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido, salvo em situações excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas.
- f) O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser solicitado pela contratada e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
- g) Permanecem asseguradas à Administração as prerrogativas de negociação e verificação da vantajosidade do reajuste pleiteado, podendo, inclusive, optar pela não concessão caso reste demonstrada a incompatibilidade com os preços de mercado.
- h) Dessa forma, o reajuste contratual será aplicado de forma criteriosa, observando os limites legais, os índices oficiais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a proteção do interesse público e a adequada execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DAS DESPESAS	Fonte de Recursos:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da presente contratação, referente à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos medicamentos,

devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e mediante a apresentação da documentação fiscal completa e regular por parte da contratada.

6.2 O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

6.3 a entrega dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

6.4 o recebimento definitivo dos produtos pela Administração;

6.5 a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;

6.6 a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação vigente;

6.7 a inexistência de pendências ou irregularidades na execução do contrato.

6.8 O prazo para pagamento será interrompido na hipótese de constatação de irregularidades na documentação apresentada ou na execução do objeto, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização por parte da contratada.

6.9 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária aplicável.

6.10 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderão ser aplicadas as atualizações monetárias previstas na legislação vigente, resguardados os direitos da contratada.

6.11 Dessa forma, o prazo estabelecido busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de controle administrativo e a regularidade dos pagamentos, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.12 Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:

I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;

II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do (a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, SN, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB E DALICITANTE VENCEDORA

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

- 8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

- 8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 8.2.6 Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.2.9 Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- 8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Contratante:

- 9.1.1 São obrigações do Contratante:
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

anexos;

- 9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Contratada:

- 9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Contratante:

11.1.1 São obrigações do Contratante:

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13 Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 11.2.1.01 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 11.2.1.02 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representanteda Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do CPF

. . - , com lotação fixada na Secretaria Municipal de do Município de Santa Rita/PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). portador(a) do CPF . . - , com lotação na Secretária Municipal de do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termode Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, de de 2026.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO